

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Sexta-feira, 26 de Novembro de 1886

N. 9076

PREÇO DA ASSIGNATURA

CAPITAL	
Anno	14\$000
Semestre	7\$000
Trimestre	4\$000
INTERIOR	
Anno	18\$000
Semestre	9\$000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero do dia 60 réis

Atrazados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

Dia 23 de Novembro

2ª SECÇÃO

Remetteu-se ao dr. inspector de saúde do porto de Santos, para a devida execução, cópia do aviso do ministerio do imperio, declarando fechados os portos nacionaes, excepto o do lazareto da Ilha Grande, a todos os navios procedentes da Republica Argentina e de quaisquer portos infectados pelo cholera morbus.—Officiou-se no mesmo sentido ao capitão do porto.

Declarou-se á camera municipal de Mogy-Guaçu que, sendo muito obscuros os limites entre esse municipio e o do Espirito Santo do Pinal, como informa a respectiva camera, compete á Assemblia Provincial fixar as divizas com toda a clareza, para sanar as duvidas que se têm suscitado á tal respeito.—Item á camera municipal do Espirito Santo do Pinal.

—Communicou-se á thesouraria de fazenda que o dr. Nicolau Barboza da Gama Cerqueira, seu comecço ao serviço de assistencia medica aos doentes recolhidos no lazareto de variolosos.

—Accusou-se, ao presidente do Tribunal da Relação, o recebimento da cópia do accordo proferido em recurso eleitoral de Botucatu.

OFFICIO DESPACHADO

De Joaquim Servulo de Oliveira Campos, vereador da camera municipal de Guarehy, reclamando contra o procedimento da mesma camera na cobrança das multas impostas.—A camera municipal de Guarehy para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. Antonio de Souza Freitas pedindo pagamento da quantia de 2.000\$000, pelo tratamento de variolosos em Itú.—A thesouraria de fazenda para pagar a quantia de um conto oitocentos e quarenta e cinco mil réis, nos termos de sua informação n. 363 de 21 do corrente mez.

De Francisco Teixeira de Oliveira e outros, pedindo seja designado dia para eleição de juizes de paz, na freguezia do Bom Jesus do Ibitinga.—Não se achando a freguezia canonicamente instituida, não tem lugar o que requerem.

De Vicente Lacreta, pedindo carta de naturalização.—Prove ser maior de 21 annos

3ª SECÇÃO

Palacio do governo de S. Paulo, 23 de Novembro de 1886.—Em referencia ao seu officio sou n. 86, de 16 do corrente, no qual communico-me haver fundado nesse porto ás 7 horas da noite de 15 do mesmo mez, onde se acha á disposição desta presidencia para o serviço quarentenario, aguardando as minhas ordens e instruções concernentes ao serviço que deve desempenhar, na commissão que tem de cumprir nesse porto, conforme lhe foi ordenado pelo quartel general da marinha, cumpr-me recomendar a vme tenha muito em vista os avisos de 30 de Outubro proximo passado, 8 e 13 de Novembro corrente, do ministerio do imperio, relativos ao serviço sanitario e quarentenario publicados no *Diario Official* nos 305, 311 e 313.

Daíffiditudo e vigilancia de vme. espero o stricto cumprimento das instruções exaradas nos referidos avisos, de modo a resguardar os portos desta provincia do contacto de qualquer procedencia dos paizes em que grasse a epidemia do cholera morbus e daquelles que foram considerados suspeitos, obrigando os respectivos navios á necessaria e rigorosissima quarentena, para evitar a transmissão do contagio nas plagas desta provincia. Deus guarde a vme.—Barão do Parnahyba.—Sr. capitão-tenente comandante do cruzador «Affonso Celso», no porto de Santos.

—Foi designado o engenheiro civil José Luiz Coelho, para organizar orçamento das despesas com as obras necessarias e accio geral do alojamento dos membros da Companhia de Aprendizagem Maranhenses da cidade de Santos e com a caiação do muro do extincto Arsenal de Marinha.—Dou-se conhecimento ao referido engenheiro, á thesouraria de fazenda e ao capitão do porto daquela cidade.

—Solicitou-se da thesouraria de fazenda a expedição de ordens para serem pagas pela alfandega de Santos as despesas feitas durante a sua estada no porto de aquella cidade, occupado no serviço sanitario e quarentenario.—Communicou-se ao capitão do porto.

—Designou-se o dia 30 de Dezembro vindouro para novamente reunir-se á junta revisora do alistamento militar da comarca de Piracicaba.

OFFICIO DESPACHADO

Do capitão do Porto de Santos, pedindo approvação da nomeação, que fez de Onofre José dos Santos, para o lugar de 3º phareiro do pharol da Moeda, em substituição de Antonio Bernardo Ribeiro, que pediu exoneração.—A thesouraria de fazenda para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Zerringer, Bulow & Comp.—Ao sr. dr. inspector geral de imigração para informar.

De Antonio dos Santos Teixeira e outros.—Como requerem.

4ª SECÇÃO

Declarou-se á camera municipal de Mogy-Guaçu que o administrador do correio que o ministerio da agricultura em aviso de 18 do corrente mez, comtudo não havendo sido renovada ao director geral dos

correios a autorização de que trata a circular de 29 de Setembro do anno passado, para receber e expedir livre de porto, no actual exercicio, a correspondencia dirigida com destino ao exterior pelas sociedades de imigração estabelecidas no Imperio, sendo a despesa levada á conta da consignação de que dispõe presentemente a verba—Terras publicas e Colonização, para serviços de propaganda e eventuaes.

—A camera municipal de S. Luiz, relativamente a execução da resolução do ministerio da agricultura, mandando estabelecer do dois em dois dias a expedição das malas do correio entre aquella cidade e a de Taubaté, que tal medida está dependente de autorização da despesa de rs. 137,4\$000 por anno, já solicitada em 20 de Outubro ultimo.

5ª SECÇÃO

Remetteu-se: Ao juiz de direito de Mogy-mirim, a petição de graça dos réos Sertorio e Vicente para, em cumprimento do aviso do ministerio de justiça de 18 do corrente, juntar á copia do respectivo processo os documentos que na forma do art. 2º § 5º do Dec. n. 256 de 28 de Março de 1880 lhe parecerem convenientes, e informar nos termos do Aviso Circular n. 228 de 28 de Junho de 1885.

—Ao chefe de policia, o requerimento em que o sentenciado Joaquim Severo solicita copia de seu processo, afim de que informe qual o jury que condemnou o mesmo preso.

—Ao director da penitenciaria, afim de ser entregue á parte, a copia do processo do preso Raymundo Tertuliano do Nascimento.

—Declarou-se ao mesmo, afim de fazer constar ao preso José Benedicto de Alvarenga, que a petição de graça do mesmo sentenciado, deve ser acompanhada do respectivo atestado de conducta, passado pelo competente carcereiro.

OFFICIOS DESPACHADOS

Do delegado de Sarapuhy, pedindo para ser reforçado o destacamento do termo.—Ao dr. chefe de policia.

—De Salvador Rodrigues de Jesus, pedindo exoneração do cargo de 1º supplente do subdelegado de Guarehy.—Ao dr. chefe de policia.

—Do subdelegado de Santa Cruz das Palmeiras, propondo a praça José Bazzera Machado, para o lugar de comandante da respectiva policia local.—Ao dr. chefe de policia.

—Do dr. chefe de policia, transmitindo a petição em que Francisco de Carvalho Leme, comandante da policia local de Aras, solicita o pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Ao thesourario provincial para informar.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Antonio de Salles Magalhães.—Como requer. De João Antonio Salgado.—Ao coronel comandante do corpo policial permanente para informar.

De Maria Rita da Conceição.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Queluz, para attender.

De José Francisco dos Santos.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Pindamonhangaba, para attender.

De Manoel Cypriano Ribeiro.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Aras, para attender.

De João Dias Barbosa.—Ao dr. juiz de direito do 1º districto criminal da capital, para attender.

6ª SECÇÃO

Devolvou-se ao juiz de orphãos de Pindamonhangaba a relação dos escravos emancipados nesse municipio pelo respectivo fundo, afim de ser reformada a avaliação do escravo Joronyvo, a quem não pôde caber mais de 800\$000 rs., visto contar 30 annos de idade, recommendando-se-lhe que envie á presidencia a certidão de baptismo do liberto Clemente, classificado sob n. 4, com a idade de 15 annos.—Officiou-se á thesouraria de fazenda mandando sustar, até ulterior deliberação, o pagamento das alforrias desses escravos e informou-se o ministerio da agricultura das providencias tomadas.

—Approvou-se a classificação dos escravos que no municipio da Bocaina têm de ser alforriados pelo fundo de emancipação.—Fizeram-se as devidas communicacões.

—Declarou-se á sub-commissão de estatistica da Cananéia ficar a presidencia inteirada, pelo officio de 9 do corrente mez, do estado em que se acham os respectivos trabalhos.

OFFICIO DESPACHADO

Do juiz de orphãos de Aras, pedindo o pagamento da quantia em que importou a publicação dos editaes dos escravos menores de 60 annos existentes nesse municipio.—A thesouraria de fazenda para informar.

CORREIO PAULISTANO

União Conservadora

Pedimos aos nossos amigos, que não tomem compromissos para a proxima eleição senatorial.

Em tempo será publicada a chap da UNIÃO CONSERVADORA.

EUZEBIO DE QUEIROZ

O sr. dr. Joaquim Abilio Borges, ao proferir um discurso em sessão da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, presidida por S. M. o Imperador, discurso que acabamos de ler impresso em folheto, terminou dizendo que a gloria da extincção do trafico, no Brazil, pertencia—ao querer do grande, do benemerito, do immortal Euzebio de Queiroz.

E' sempre bom recordar serviços prestados a patria pelos seus grandes homens desaparecidos nas sombras do sepulchro.

Carecemos do edificante exemplo daquelles cuja vida foi fecunda em actos de benemerencia e cujo nome ligou-se gloriosamente aos fastos da existencia nacional.

A memoria de Euzebio de Queiroz ha de se impôr ás gerações futuras como a mais bella manifestação do amor da humanidade compatível com os arduos deveres publicos.

Podemos ter todo estadistas cuja intelligencia descobriu-lhes a extensão das vaidades humanas,

assim como succedea á Euzebio de Queiroz, mas que, ao contrario d'elle, só fugiam do tumulto do mundo porque o amor proprio fazia com que elles se julgassem exceptões á regra geral.

Não foi esse terrivel sentimento que contribuiu, aos olhos de todos os brasileiros, para a admirantina nomeada do illustre parlamentar conservador.

Homem politico, elle encorou de frente a grande cogitação social do seu tempo, e, estudando-a e resolvendo-a com todos os recursos da sua clara intelligencia, inspirando-se em todos os generosos impulsos do seu coração, elle soube, tambem, transformar em factos positivos as elevadas aspirações do espirito.

Homens como este são os verdadeiros grandes homens da patria: não se limitaram a saber e a querer, mas, acima de tudo, *soberam querer*, o que constitue a forte e rara qualidade dos patriotas.

O homem publico pôde dirigir todos os seus pensamentos e todas as suas acções para o bem do seu paiz; pôde constituir um systema politico com todas as variadas combinações e complicações dependentes desse systema.

Pôde absorver-se em contemplações equiparaveis ás de Descartes construindo novos mundos, de Burnet compondo uma terra ante-deluviana, de Newton descobrindo e estabelecendo as verdadeiras leis da natureza sobre uma sublimidade geometria, do padre Saint-Pierre com o seu projecto de paz perpetua, de Saint-Simon com as suas substituições de melhoramento moral, intellectual e physico da classe mais numerosa e mais pobre, de Enfantin com a sua divisa inapplicavel de dar á cada um conformo a sua capacidade e a cada capacidade conformo as suas obras, de Fourier com a sua communa societaria do phalansterio, de Fontenelle com a sua pluralidade dos mundos...

Tem, porém, maior valor o homem que sahe do campo da philosophia especulativa para a realização pratica das idéas suasas.

Entre o tribuna que agita as paixões populares inconstantes como o oceano, entre o parlamentar que transporta para os recintos da representação nacional orações academicas e o estadista que tambem *sabe querer*, isto é, que medita em vista da acção, que não expende systemas por vã gloria ou hábitos escolasticos, mas para pol-os em execução, entre um e outro, dizemos, vae larga differença.

Euzebio de Queiroz foi da raça dos grandes patriotas. A sua obra será mais duravel que as declamações de pura philosophia; as suas virtudes tem tido melhor influencia no partido a que pertenceo e na generalidade dos homens publicos do seu paiz do que o enthusiasmo e as paixões acaso applaudidas e exaltadas em outros homens de genio que temos tido.

Lord Bolingbroke compara a satisfação de espirito de um estadista que vio coroado de bom exito um emprehenhimento á que se oppuzeram, ora os incidentes imprevistos, ora a perversão e a traição dos amigos, ora a força e a malicia dos inimigos, ao jubilo que se attribue ao Ente Supremo quando elle passa revista ás suas obras.

Euzebio de Queiroz deve ter experimentado esse inextinguível gozo quando, voltando os olhos para os quadros de horrores do trafico, reconhecia que, á elle, homem de coração e homem politico, devia-se o fim de tanta miseria.

Catóo, o moço, expulso do Forum, arrastado ás prisões, gosava de mais felicidade interior que os seus insultadores.

Essa felicidade Euzebio de Queiroz a teve durante as luctas gigantescas que sustentou.

Recordemos sempre esse sublime amor da humanidade de que todos os seus actos politicos jámais se afastaram.

Elle amou os seus semelhantes e teve para com elles a indulgencia dos grandes corações.

Não conhecemos entre os nossos estadistas quem mais fervorosamente culta tenha prestado á LIBERDADE.

Na sua existencia repleta de altos feitos elle foi sempre inimigo da triplice escravidão de que nos falla Bacon.

Não foi escravo do soberano ou do Estado; não foi escravo da gloria cujo incenso jámais o atordou e nem foi escravo dos negocios, recolhendo-se a tenda da paz após mal feridos combates em defesa da liberdade e dignidade humanas.

Euzebio de Queiroz merece a gratidão de nós todos.

Saibamos ser gratos, isto é, justos.

A verdadeira gratidão não se limita ao reconhecimento dos serviços prestados, mas os proclama bem alto.

O dr. Abilio Borges comprehendeu a grande dívida da patria para com o estadista conservador, recordando, perante o soberano, que á Euzebio de Queiroz pertence a gloria da suppressão do trafico no Brazil.

Sillex.

O «Rio de Janeiro»

E' possivel que a ignorancia de alguns individuos ou a má fé e a especulação de outros possam inferir, de um artigo do *Rio de Janeiro*, diario publicado na capital do imperio, conclusões absolutamente falsas sobre as doutrinas sustentadas por essa folha com referencia á legitimidade das prisões, nas cadeias, de escravos evadidos.

O nosso collega tem, a tal respeito, opiniões que não são as do governo, e, ainda menos fundamentadas na legislação vigente.

O *Rio de Janeiro*, como tantas vezes foi declarado durante a ultima sessão do parlamento e como tantas vezes recordou a sua propria redacção, é um orgão conservador, ministerialista em muitas occasões, pois em tantas outras tem officiosamente defendido actos do ministerio, mas não é folha official do governo nem d'elle recebe inspirações.

O seu illustrado redactor occupa, na imprensa, com relação ao governo, a posição do que se chama, em linguagem partidaria, um amigo livre, um franco atirador, não arringentado, não recebendo ordem e senha dos chefes, tanto mais quando estes não carecem de defesas officiosas, tendo por si a força da lei e a solidariedade de toda a alta administração do Estado.

Conselho Saldanha Marinho

Hoje, pelo expresso da côrte, deve chegar a esta capital o sr. conselheiro Saldanha Marinho.

S. exc. deve se achar em Campinas no dia 28 para fazer uma conferencia politica naquella cidade.

Deo-se a 18 do corrente na capital da provincia de Santa Catharina lamentavel desastre.

Desabou, produzindo enorme estampido, a parte central do grande edificio onde funciona o Instituto Litterario e Normal, não restando, da mesma parte mais que um montão de ruínas.

Sob a epigraphe *Immigrantes*, o *Echo do Sul*, do Rio Grande do Sul, publicou a seguinte noticia: «Telegrama expedido de Uruguayana communica que corre alli á noticia de que umas 3,000 pessoas sahidas de Buenos-Ayres procuram o Passo dos Livres, com o intento de passarem ao nosso territorio».

«Vam possuidas de panico, por motivo de ter-se manifestado o cholera com terrivel intensidade, não só na capital argentina, mas tambem em varias povoações da provincia de Buenos-Ayres.»

«Consta que igual numero de immigrants subiu pelo Uruguay, desembarcando em Concordia e tomando a linha de Monte Caseros, em direcção á fronteira do Brazil.»

«Sabe-se alli que Montevidéo permanece incolme e que entre a Republica Oriental e a Argentina estão cortadas as communicacões maritimas e terrestres.»

«Em Buenos-Ayres o numero dos cholericos ascende a uma grande cifra, mas a mortalidade é relativamente diminuta.»

A João Pedro Cerino, soldado do corpo policial permanente foi concedida baixa, com a clausula de dar substituto.

Collocação de Immigrantes

Remettendo á presidencia de S. Paulo a informacão prestada pela inspectoria geral das obras publicas quanto ao estabelecimento de immigrants nas fazendas da Gama e do Cascalho, declarou o ministerio da agricultura concordar com a mesma informacão por ser pensamento do governo deixar inteira liberdade aos immigrants na escolha das localidades onde desejarem collocar-se, não convindo contrariar-lhes na resolução que houverem de tomar, a menos que se lhe opponham os interesses geraes do serviço.

Este modo de proceder do governo imperial, acrescenta o *Jornal do Commercio*, é incontestavelmente acertado, tanto que muito conviria chamar a attenção de todos os agentes officias incumbidos da medição de lotes e do estabelecimento de immigrants, para a necessidade de jámais constrangê-los na sobredita escolha, podendo tão somente aconselhá-los e esclarecê-los com informacões que lhes sirvam de guia.

Seria tambem muito util, agora que a attenção dos poderes publicos se volta para a propaganda a favor da imigração, tornar bem conhecido nos paizes estrangeiros, de onde recebemos immigrants, a resolução e o que está o governo de garantir e assegurar ao proficuo ou trabalho a quem deseja dedicar-se, e quanto a aquellos que se destinarem á cultura das terras do Estado, igual liberdade na escolha da provincia ou nucleo colonial em que hajam de estabelecer-se.

Atenuariamos por este modo, quando não conseguissamos dissipar, a desfavoravel impressão que naturalmente tem causado a insistencia com que folhas adversas á emigração para o Brazil nos arguem de deliciar incultos para, com elles, desbravar e povoar zonas insalubres de onde os nacionaes fogem com terror.

Posto que ridiculos, taes dislates repetem-se na imprensa europeia e o seu resultado é infiltrar prevenções nos centros agricolas e industriaes, que momentaneamente nas crises do trabalho fornecem contingente á emigração.

Prevenções desta natureza, abandonadas ao seu curso natural, não têm influido em pequena escala para que os nossos esforços a bem do povoamento do Imperio não hajam logrado effeitos correspondentes.

O remedio não pôde ser outro além da propaganda bem organizada, sincera e sustentada com perseverança.

Não basta dizer a verdade; é preciso repitilá-la para que possa penetrar nas camadas sociaes que constituem viveiro da emigração.

Visitou-nos pela primeira vez o *Seto de Setembro*, orgão conservador que publica-se em Diamantina, provincia de Minas. E' uma folha de pequeno formato, e redigida com muito criterio.

Refere o *Paiz* que manifestou-se, a 23 do corrente, em Cascadura, um caso de cholera, cuja gravidade e symptomas que o acompanharam, provocaram da inspectoria geral de hygiene as mais promptas e energicas providencias.

Examinando o doente e reconhecendo o caso, o sr. dr. Pires de Almeida prescreveu diversas medidas tendentes á desinfecção do aposento e de toda a casa e das direcções do enfermo.

Estabeleceu um verdadeiro cordão sanitario em torno da casa, intimando ao agente da estação de Cascadura que não deixasse embarcar alli doente nenhum, qualquer que fosse o seu estado, medida que revela o seu zelo pela saude publica.

A conselho do sr. dr. Pires de Almeida, o sr. Braga, agente da estação de Cascadura, reclamou desinfecções para diversas dependencias da mesma estação.

Outras precauções foram tomadas no sentido de completa desinfecção da casa e da vizinhança.

O sr. dr. Pires de Almeida escolheu uma casa isolada da povoação, afim de remover para ella o enfermo.

Este é o allmão, como dissemos e chegou de São Paulo ha tres mezes.

Tudo o occorrido foi levado ao conhecimento do sr. ministro do imperio pelo sr. barão de Ibituruna, que autorizou ao sr. dr. Pires de Almeida a tomar as providencias que o caso exigisse, expedindo-lhe para isso varios telegrammas.

O sr. dr. Pires de Almeida conservou-se todo o dia de honrem em Cascadura.

O sr. director da estrada de ferro D Pedro II, dr. Ewbank da Camara, foi a Cascadura informar-se do que occorria e tomar as providencias que lhe competissem.

Estatistica Commercial do Chile

Os nossos collegas do *Rio de Janeiro* resumem alguns interessantes dados da *Estatistica Commercial de la Republica de Chile*, correspondente al ano de 1885.

O commercio exterior e interior da Republica, o movimento da navegação e as rendas aduaneiras do anno de 1885, comparadas com as de 1884, apresentam o seguinte resultado:

havendo, por conseguinte, uma diminuição de 17.402,920.

O exterior que no anno de 1884, foi de 59.631,150, no de 1885 foi de 52.598,026, havendo conseguintemente uma diminuição de 7.034,124, o que importa no total de 24.527,053 para menos que no anno anterior.

No commercio especial pouco menos sensível é esse decrescimento, pois importa o total em 19.297,044, sendo: importação, que em 1884, fôra 52.886,846, em 1885 chegou apenas a 40.006,629; a exportação que em 1885 foi de 51.259,623 no anno anterior subira a 57.766,450.

O commercio de transitio não foi mais feliz, pois ao passo que por terra apresentou um augmento de 1885 para 1884 de 22,661, por mar teve um decrescimento de 540,898.

Compara, porém, de alguma sorte este resultado desanimador, o que nos apresenta o commercio maritimo interior, pois vemos que em 1884, foi o total de 146 171,714 e em 1885 de 146.538,228, o que dá um acrescimo de 366,514.

A navegação foi em 1884 de 8,509 navios entrados com 7.558,441 toneladas e 8,348 sahidos, 7.401,224 toneladas; em 1885 os navios entrados chegaram apenas a 6,580 com 5.649,100 toneladas e 6,735 sahidos com 5.671,031 toneladas. Havendo no total uma diminuição de 3,442 navios e 3 639,473 toneladas.

As rendas da alfandega attingiram em 1884 a 26.139,601 e em 1885 baixaram a 23.811,654, sendo a differença para menos de 2.317,947.

Por estes e outros resumos verificou-se que em 1885 o movimento commercial e rendas aduaneiras do Chile diminuiram sensivelmente. Sendo para notar que desde 1884 esse movimento caminhou sempre em escala ascendente e sem interrupção. Nestes ultimos seis annos uma boa parte desse commercio é de productos nacionaes, que antigamente eram todos importados.

O commercio geral foi de \$94.567,251 de cuja somma correspondem de entrada \$41.069,225 e de sahida \$72.598,026, valores que, comparados com os de igual categoria em 1884, apresentam uma diminuição de \$24.527,053.

A importação diminuiu de todas as procedencias estrangeiras, excepto do Brazil, que teve um augmento de 39,90%. Este augmento parece-nos provir do café, pois figura em grande vantagem no quadro dos generos de importação que tiveram augmento.

Foi eleito em primeiro escrutinio pelo 1º districto da provincia de Santa Catharina na vaga deixada pela escolha do sr. dr. Taunay, para senador, o sr. dr. Fernando Hackrad, candidato conservador.

Thesouraria de Fazenda

Dia 25 de Novembro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. Manoel Juvenal Rodrigues da Silva.—Passe-se a guia.

Do tenente Manoel Martins Ferreira de Andrade.—Ao sr. collector de Silveiras, para informar.

Do dr. Manoel Juvenal Rodrigues da Silva.—Entregue-se a guia.

De Luiz Teixeira de Barros Junior.—Digam os srs. contador e dr. protractor fiscal.

De Baruel, Pauperio & Comp.—Informe a contaduria

Encouraçado Aquidaban

Lê-se na *Gazeta de Noticias*: «Alguns collegas nossos disseram hontem que se tinha descoberto que parte da couraça do *Aquidaban* era feita de papelão. Essa noticia inexacta tinha corrido ante-hontem, mas a explicação d'ella é a seguinte: Trata-se de uma camada de abestos, composição em que entra o amiantho, e que é empregada na camera dos encouraçados entre a couraça de ferro e o revestimento de madeira. O abesto serve como isolador de calor, é incombustivel e de uma grande flexibilidade. É empregado ultimamente em vez do feltro, que era usado para o mesmo fim, e até já tem substituido esta substancia em outras applicações a bordo.»

Escola publica do Catumby

No dia 20 do corrente realizaram-se os exames geraes desta escola, sendo examinadores o inspector litterario sr. capitão Paulino José Soares de Souza, o normalista Octaviano Augusto de Oliveira e Astolpho de Oliveira.

Compareceram 25 alumnos que, examinados em doutrina christã, portuguez, calligraphia, geographia e arithmetica revelaram aproveitamento, respondendo em geral as perguntas com acerto.

Distinguiram-se Urias José Barreiros, Antonio Gonçalves da Silva, Manoel Martins Gomes e Thomaz Servulo Villa-Nova.

Ao retirar-se o inspector litterario mostrou-se satisfeito e dirigio palavras de louvor ao professor da escola sr. Virgilio Cesar dos Reis, normalista.

A bordo do paquete italiano *Nord-America* vai para a Europa o general Maximo Santos, ex-presidente da Republica Oriental.

O *Nord-America* vem fazer quarentena na Ilha Grande.

Agradou bastante a comedia *Divorcio* nos representada hontem no S. José pela companhia dramatica do sr. Furto do Coelho.

A este distincto artista e á actriz Lucinda couberam as honras da noite.

Mercado de Santos

Table with market prices for coffee, sugar, and other goods in Santos.

Appareceu, boiando, anteontem, proximo a ponte da Alameda de Santos, o cadaver de José dos Reis, portuguez, que conforme noticiamos perecera alli afogado.

A alfandega de Santos rendeu de 1º a 24 do corrente rs. 943:920\$799, e a meza de rendas, no mesmo periodo rs. 187:555\$511.

Escrovem de Casa Branca do Correo de Campinas:

« Na fazenda do dr. Costa Machado deu-se hontem uma lamentavel desgraça. Um empregado da fazenda, de nome Joaquim Pinto estando a trabalhar com a machina de beneficiar café, foi apanhado por uma perna que ficou fracturada, um pouco abaixo do joelho.

O sr. conselheiro de estado Affonso Celso de Assis Figueiredo reassumio o lugar de membro das seções do imperio e agricultura, marinha e guerra do Conselho de Estado.

Na petição do pratico de pharmacia, José Theonito de Araujo, licenciado pela inspeccao geral de hygiene para ter botica na freguezia do Salto de Itú, deu o dr. insperctor de hygiene desta provincia, o seguinte despacho:

« Como requer, visto estarem cumpridas as exigencias dos artigos 51 e 52 do actual regulamento de hygiene, segundo as asserções de dois medicos clinicos, cujos documentos ficam archivados nesta inspeccao. »

O Diario Official de 24 do corrente publicou o regulamento interno do lazareto da Ilha Grande approved pelo ministerio do imperio.

Deve começar hoje no Club dos Girandinos um torneio de bilhar, em que tomarão parte, segundo nos informam, mais de cincoenta pessoas.

Aos nossos assignantes

Expedimos circular a todos os nossos assignantes com a conta de seu debito, pedindo o respectivo pagamento. Por isso prevenimos aos mesmos senhores que de 1 de Janeiro em diante só enviaremos o « Correio Paulistano » áquelles que tiverem saldado as suas contas até 31 de Dezembro.

Acabam de ser descobertos importantes seringas na serra do Amambay, da provincia de Matto Grosso, em territorio limtropho com a republica do Paraguay, assegurando-se a optima qualidade da borracha extrahida, para experiancia, dos mesmos seringas, que são cortados por numerosos cursos de agua.

Tendo o ministerio da agricultura recebido pequena amostra daquelle producto, acaba de remetter a ao ministerio do imperio para que a faça sujeitar a analysis no competente laboratorio da Escola Polytechnica.

O Jornal do Commercio publicou ante-hontem, na Parte Official, o regulamento interno do Lazareto da Ilha Grande, organizado pelo insperctor de sande dos portos na conformidade do disposto no art. 168 do regulamento anexo do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro ultimo.

Pelo ministerio da agricultura foi autorizada a directoria geral dos correios para expedir, livre de porte, a correspondencia dirigida para o exterior pelas sociedades de immigração estabelecidas no Imperio, sendo levada a correspondente despesa á consignação destinada para o serviço da propaganda á favor da immigração.

TUMULTOS EM SANTOS

Os srs. presidente e chefe de policia interino da provincia receberam, durante a noite de 24 para 25 do corrente, despachos telegraphicos comunicando occorrencias que nessa occasião se estavam dando na cidade de Santos.

Em frente ao predio em que se acha estabelecido o jornal Diario de Santos formara-se numerozo ajuntamento de individuos armados que, entre ameaças a ordem e segurança publica, tambem manifestavam o intuito de atacar o quartel do destacamento da força policial, composto de 40 praças e o edificio da cadeia.

Accrescentava-se que o grupo de sediciosos, dos quaes alguns nomes são conhecidos, tinha, como reforço, algumas centenas de escravos evadidos de fazendas situadas no interior da provincia.

O sr. presidente da provincia ordenou, logo que teve conhecimento de taes occorrencias, que todas as praças disponiveis do contingente de tropa de linha aquartelada na capital estivessem de promptidão para seguirem em comboio especial com destino a Santos.

A's 7 horas da manhã partio esse comboio conduzindo essa força com os seus respectivos officiaes, e, entre estes, o commandante da companhia de cavallaria o sr. capitão Canto e Mello.

Telegraphando ao juiz de direito da comarca, o sr. presidente da provincia deu-lhe instrucções para que, de accordo com a autoridade policial, empregasse todos os esforços no intuito de restabelecer a tranquillidade publica.

O governo conprou para os serviços urgentes do lazareto da Ilha Grande o rebocador Echo. Custou 49:000\$.

A' ordem da 1ª delegacia de policia foi preso ante-hontem Carlos Rogo por haver espancado um menor.

Acha-se grave mente enfermo o sr. dr. Paes Leme, presidente da assemblea provincial do Rio de Janeiro.

SECÇÃO LIVRE

Ao sr. presidente da Camara Municipal de Lorena

Chegando ao meu conhecimento, por pessoas fidedignas que, na reconstrução que ora estão procedendo no predio do dr. Getulio Moreira—sito á rua do Major Borges, desta cidade, tem, com o consentimento de s. s., o seu proprietario de puchal-o para fora, de maneira a aproveitar muitos palmos de terreno da dita rua—tirando-o assim do alinhamento; por isso, apresso-me, não só na qualidade de cidadão, como de representante do municipio, a pedir a s. s., o sr. Theophilo Braga—Presidente da Edilidade e sobrinho do proprietario do predio em reconstrução, ofavor de não consentir semelhante abuso—visto que tal concessão fere de frente os interesses publicos e do embellezamento desta cidade, que hoje procura, pelo seu progresso, collocar-se na vanguarda de suas irmas.

Já que estou com a mão na massa, permitto ponderar-lhe, sr. presidente da Camara, que o alinhamento da dita rua foi começado do Largo da Estação, e não inversamente como hoje quer a. s.

Querera s. s. assim, aos poucos, tranciar a dita rua, só pelo facto de ter ella o nome d'um seu adversario politico?

Não creio, se bem que seja o primeiro a reconhecer que o actual presidente da Camara desta cidade, faça de tudo politica e até mesmo muita politicagem.

Lorena, 23 de Novembro de 1886. JOAQUIM VIEIRA TEIXEIRA PINTO.

Ao distincto medico homeopata dr. Caneiros Bastos

Não é o elogio vão que me traz á imprensa para acrisolar o merito de quem, como o distincto homeopata a quem me refiro, o tem firmado na consciencia de milhares de pessoas a quem tem salvado a vida no exercicio da sua nobre e caridosa profissão, não.

O meu fim é dar expansao aos sentimentos de gratidão que brotam do meu coração

—Porque? —Sou obrigado a ir já á rua Rivoli, á casa do sr. Maigret, o collega de meu paé, que o prevenio da minha chegada... Tenho titulos e valores para lhe entregar... Naturalmente almoço em casa delle... Vae-me lá buscar pelas tres horas, e tu me levarás á nossa casa.

—Está combinado. —Por fim de contas, onde moramos? —Em Saint-Germain, perto da rua Dauphine. A rua é feia; mas o aposento é bonito e não custa muito caro... Vae depressa e toma um carro. Como não vamos para o mesmo lado, vou tomar o carro para levar as bagagens: vou ter contigo as tres horas... Dá-me o teu boletim de registro.

—Aqui está. —Leu o boletim ao seu amigo e entrou para um fiacre que o levou á rua Rivoli.

O tabellião Maigret, chamado á provincia por um telegramma, para negocio urgente, tinha sahido de Paris de manhã.

Foi sua esposa que recebeu Leão e poz filho de Benjamin Leroyer em relações com o primeiro escrevente, debaixo da direcção do qual ia ser collocado; visto que, enquanto seguisse o curso da escola de direito, faria parte do pessoal do cartorio, convidou-o a jantar e occupou-se cortezmente com elle, até o momento em que chegou Renato Dharville.

Leão apresentou-lhe o seu amigo, e a sra. Maigret obrigou ambos a jantar, dando-lhe as esperanças que seu marido voltaria pelo trem das seis horas da tarde.

Emquanto isto se passava na rua Rivoli procedia-se em Matias á soltura de Oscar Rigault, e o mascate, louco de contente, porque só se aprecia a liberdade quando ella se perde momentaneamente, recebia a liberdade.

Podia ser uma hora depois do meio-dia, quando elle se apresentou na rua Dauphine e perguntou pela irmã.

agradecido para com tão distincto quanto philanthropico apostolo da homeopathia.

Cahi gravemente doente, tão gravemente que falleceu-me a esperanza de restabelecer-me, e as pessoas que me visitaram no oitavo dia, retiravam-se mais ou menos persuadidas que a morte seria o termo fatal dos meus soffrimentos.

Não obstante, porém, esse conjunto de symptomas assustadores, o desalento que me prostrava e a mão gelida da morte, que se me afigurava sentir sobre o peito arquejante, as melhoras esperanças do meu restabelecimento não se fizeram demorar, e hoje graças á pericia de tão distincto cultor da medicina homeopathica acho-me restabelecido d'essa enfermidade, que porfiava levar-me a sepultura.

Acertei pois o distincto medico homeopata dr. Caneiros Bastos o meu eterno reconhecimento e a sincera amizade que lhe consagro.

S. Paulo, 24 de Novembro de 1886.—Rua Duque de Caxias, 11. 3—2 JOÃO PINTO DE OLIVEIRA.

Escolas da Bella Vista

No escriptorio desta redacção está aberta uma subscrição a favor das obras deste edificio que Sua Magestade o Imperador lançou a pedra fundamental em 20 de Outubro e que será arguido por iniciativa particular.

Table with donor names and amounts for the Bella Vista schools.

O thesoureiro DOMINGOS JOSÉ COELHO DA SILVA.

Ribeirão Preto

Os abaixo assignados eleitores conservadores da villa do Ribeirão Preto, por encammodo de sande deixaram de assignar o documento que o eleitorado conservador offereceu ao illm. sr. Luiz Antonio da Cunha Junqueira e como adherem a tudo quanto no referido documento se contém em relação ao mesmo sr. Junqueira, a quem reconhecem como o unico chefe do mesmo partido, fazem disso publico, no que tem a maior satisfação.

Ribeirão Preto, 8 de Novembro de 1886. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA. ANTONIO IGNACIO BAPTISTA. FELICIO BAPTISTA DE ALMEIDA. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA.

CAMPINAS Collegio Culto á Sciencia (VISITA IMPERIAL)

Correio de Campinas de 29 de Outubro: Cerca das 2 horas da tarde foi S. M. recebido no Collegio Culto á Sciencia por todo o corpo docente.

O director sr. dr. Jorge Miranda satisfaz a todas as perguntas do Augusto visitante. S. M. interrogou alguns alumnos sobre diversas materias, os quaes responderam a todas as perguntas com a maior segurança.

Diario de Campinas de 29 de Outubro: No Collegio Culto á Sciencia especialmente, mostrou-se S. M. satisfetissimo e examinou minuciosamente todo o edificio e dependencias.

Correio Paulistano de 31 de Outubro: Dahi seguiu S. M. para o Collegio Culto á Sciencia dirigido proficientemente pelo dr. Jorge Miranda.

Este importante estabelecimento tem 130 alumnos. S. M. examinou em latim, inglez, geographia e geometria, mostrando-se satisfetio.

O Paiz de 1º de Novembro: Tem um magnifico estabelecimento de instrucção, o Collegio Culto á Sciencia, fun-

camara, saltou alegremente ao pescoco de Oscar e beijou-o nas duas faces, dizendo-lhe ao ouvido estas palavras:

—Sabes, nada de desahidias diante de minha criada! —Fica descansada... respondeu elle, correspondendo aos beijos da irmã.

—Vem, meu Oscarzinho. —E levou-o para a sala de jantar. —Já almoçaste? perguntou ella.

—Para fallar a verdade, não; e confesso-te que estou com a barriga a dar horas... Trincaria qualquer cousa, fosse lá o que fosse.

—Então, trata de te pôr á mesa... Vão-te servir, enquanto eu me visto; porque, não sei se sabes, sou obrigada a sahir.

—Como tu não ficas commigo para dar um pouco á taramella? —É impossivel... E' absolutamente necessario que vá a Saint-Maur-les-Fossés... Recibi esta manhã uma carta do mestre pedreiro encarregado dos meus negocios... Escreveu-me que appareceu um comprador em boas condições para a minha propriedade da Pie, em que te fallei... Compreendes que não devo fallar.

—Eu não podia acompanhar-te? —Perfeitamente, e conversaremos pelo caminho... Marietta, acrescentou Sophia, trata quanto antes de servir meu irmão... Eu visto-me perfeitamente só.

E ella desapareceu; quanto a Oscar, deslumbrado pelo luxo relativo que o cercava e de que elle até então nem sequer azia idéa, pôz-se a mesa.

—Sebo! murmurava elle contemplando as estatuas de carvalho esculpturado e as cadeiras guardançadas de couro amarello impressado, isto aqui é rico e chic. Ah! a mana está em uma bonita posição... Fica bem em vir procura-la.

Maria, a metade de uma lagosta e uma garrafa de vinho da Bordéus.

Devorou, extasiando-se, com o exquisito gosto destas comidas finas; unicamente o vinho de Bordéus é que lhe pareceu fraco.

—Isto custa muito caro, por causa do distincto; mas não vale o petit bleu das tavernas.

dado ha cerca de 15 annos. E' o melhor da provincia, tem edificio proprio sob as melhores condições e de uma construcção solida e elegante.

Gazeta de Campinas de 7 de Novembro:

Deve-se acrescentar, com relação á visita do Imperador, que S. M. depois das perguntas que fez aos alumnos, mostrou-se visivelmente satisfetio com as respostas dos mesmos, como presenciou toda a comitiva, sendo o director dr. Jorge Miranda muito felicitado pelo ministro da Agricultura, que se achava presente, e por outras pessoas que verificavam ser real e de grande alcance o aproveitamento dos alumnos.

10—6 (art.) Uma explicação

A justa causa, o motivo real porque augmenta dia a dia, o credito e o consumo dos preparados do pharmaceutico Luiz Carlos é porque cada preparado é uma especialidade para certa enfermidade que é de prompto combatida pelo especifico, como está provadissimo pelos innumeraveis attestados já publicados.

A approvação da exma. Junta de Hygiene quer dizer o juizo favoravel de seus illustres doutores que examinaram as formulas e assim os medicamentos de cada vidro, e como continuaram a ser feitos com todos os escrupulos, é a justa razão porque o credito, a procura e o consumo augmentam por toda a parte, onde é conhecido o Licor Antipirico e os Pós Depurativos de Mendes, como os mais seguros anti-siphyliticos e purificadores do sangue. Os Pós anti-hemorroidarios é o salva-vidas das pessoas que são sujeitas a essa enfermidade universal.

O anti-rheumatico Paulistano continúa fazendo maravilhas, vencendo á rheumatismos hereditarios, chronicos e até syphyliticos, considerados incuraveis.

O vinho de Jurubéba Paulista é simples na composição, puro e poderoso contra as molestias do figado, baço e estomago. O oleo calmante de S. Carlos é o verdadeiro prompto allivio para uso externo contra qualquer especie de dores.

De todos estes preparados acaba de chegar um grande sortimento na casa de Lebre, irmão & Mello; no Rio de Janeiro, Silva Gomes & C.ª; em Piracicaba, Ricardo Pinto; em Botucatu, Cardoso & Alfredo e em S. Manoel, José de Campos, 5—4

TELEGRAMMAS

Montevideo, 24 de Novembro

O governo declarou suspeitas as proveniencias do Paraguay, e fechou-lhes os portos da republica Oriental.

O ministro das relações estrangeiras D. Juan C. Blanco, deu as providencias necessarias para levar esta nova medida sanitaria ao conhecimento das potencias estrangeiras.

Buenos-Ayres, 24 de Novembro

A epidemia diminuiu ligeiramente, nas ultimas 24 horas.

As observações dos medicos demonstram que o cholera não é tão perigoso por seu caracter epidemico, como pela sua violencia. A doença não se comunica facilmente, mas a mór parte dos ataques são mortaes. E' terrivel a rapidez do mal, e quasi todos os esforços dos medicos tornam-se inuteis para a salvacao dos doentes.

Consta que deram-se hontem varios casos nas colonias de Santa Fé, perto da cidade do Rosario.

24 de Novembro (4 noite)

O congresso argentino acaba de votar uma lei, estabelecendo um imposto sobre as operações de bolsa.

Santiago, 24 de Novembro.

Reunio-se hoje, pela primeira vez em sessão ordinaria, a camara dos deputados do Chile ultimamente eleitos.

A primeira sessão fez presagiar que o partido conservador, hoje em maioria, está decidido a derubar o actual ministerio. (Jornal do Commercio).

Alexandria, 24 de Novembro.

Embarcou hontem, para Constantinopla, Ghazi Mouchkar, pachá, alto commissario ottomano, encarregado, de accordo com o commissario inglez Sir Drummond Wolff, da reorganisação da administração e do exercito egypcios.

—Mas visto que estamos sós... —As paredes tem ouvidos!... E' inutil contar os seus negocios particulares a quem não tem nada com elles... Conversaremos no fiacre, engole o teu café e o copinho em dous tempos e tres movimentos...

E, mesmo com a sua mão, encheu a chicara e o calix do mascate, que os bebeu de um trago, exclamando com uma grande gargalhada: —Isto faz bem ao lugar por onde passa!...

Marietta voltou. —A carruagem está lá em baixo, minha senhora... disse ella.

E entregou um numero a sophia. —Vamos, a caminho e depressa!... disse esta. Os dias são pequenos, e é necessario, depois de estar na estação, ir a nossa casinha com pé leve.

—Estou prompto. Faça-te os meus cumprimentos a respeito do teu cognac, é delicioso!... —A senhora volta para jantar? perguntou a criada.

—Com meu irmão, sim... Por consequencia, veja como arranja isso.

A retirada deste representante da Turquia, coincidindo com a sahida do commissario inglez, é considerada como o preludio de importantes modificações na situação do Egypto.

EDITAES

Fornecimentos de rações diarias aos immigrants recolhidos á hospedaria provincial.

De ordem do illmo sr. dr. insperctor do Thezouro Provincial e nos termos do art. 168 do regulamento de 8 de Junho de 1880, se faz publico, para conhecimento dos interessados que, da presente dada a trinta dias, está em concuro o fornecimento de rações diarias aos immigrants recolhidos a hospedaria provincial desta capital, a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno vindouro, de accordo com as seguintes bases:

1ª As rações para os adultos constarão das quantidades seguintes:

- Assucar branco, 80 grammas
Pão, ou bolacha de bordo, 230 grammas
Bacalhau ou outro peixe secco, 350 grammas
Café, 35 grammas
Carne de vacca, secca, 400 grammas
Dita verde, 450 grammas
Manteiga, 20 grammas
Toucinho, 40 grammas
Arroz, 1 decilitro
Azeite, 2 centilitros
Batatas, 1 decilitro
Feijão, 2 decilitros
Farinha, 5 decilitros
Vinagre, 2 centilitros
Verduras, 40 réis

Estas quantidades serão assim divididas: A LMOÇO E JANTAR (GENEROS VARIÁVEIS)

- 1ª Especie.—Feijão ou arroz, carne fresca, toucinho, verduras.
2ª Especie.—Feijão, farinha, carne secca, e toucinho.
3ª Especie.—Feijão, farinha, bacalhau ou peixe secco, azeite, vinagre, batatas.

CEIA

Café, assucar, pão ou bolacha e manteiga.

2ª As rações para os menores até oito annos constarão de metade das quantidades especificadas.

3ª Serão considerados adultos os maiores de quatorze annos e menores os dessa data até oito annos; dessa idade para menos a ração será distribuida a custa do fornecedor.

4ª O fornecedor obrigará-se-ha a dar comida preparada, tendo na hospedaria cozinheiro pago á sua custa, todos os utensis de cozinha, meza e a lenha necessaria.

5ª O numero de rações será requisitado diariamente e de vespera pela inspeccao de immigração, por meio de pedidos, dos quaes constarão, não só a especie da ração, como o numero de rações para adultos, menores até oito annos e as gratuitas para os de bito annos para menos idade.

6ª O contracto vigorará pelo prazo de um anno, a partir de 1º de Janeiro, a 31 de Dezembro do anno vindouro, ficando salvo ao governo o direito de rescindir-o quando convenha aos interesses da fazenda nacional, ou quando o contractante não satisfaza as condições do contracto.

7ª O pagamento será realizado a vista de pedidos assignados pelo insperctor da immigração ou por seu ajudante, mencionando esses pedidos o numero das rações de adultos, a dos menores e as gratuitas.

8ª Os pagamentos serão realizados no mez seguinte ao do fornecimento.

9ª O fornecedor, será obrigado a sustentar os immigrants, tanto no dia da entrada como no da sahida, fornecer-lhes as rações a que tiverem direito, segundo as horas das refeições; e qualquer que seja a hora da entrada ou sahida, o thezouro somente pagará como completa a diaria da entrada.

10 O contractante, para garantia do seu contrato, deporá no thezouro a quantia de 500\$000.

res crapulas de Paris... E' necessario deixar essa gente, se queres que sejamos bons amigos... [Ponho no teu dispôr um estabelecimento bem arranjadinho e tu ficarás senão completamente um homem sério.

—Como tu estás um mulher de seriedade, disse Oscar, rindo. Compreendes que, quando se é irmão de uma irmã que tem tão bons conhecimentos, deve-se tomar juizo, sobretudo para não prejudicar.

—O que tu já fizeste, sem querer. —Ora essa, e como? —A tua prisão e o grande chiffrin, que eu fui fazer, a teu respeito, tiveram como resultado um rompimento.

—Ora, deixa-te disso! Visto que ficou provado que eu estava innocente, o homem ha de voltar! —Não espero que isso aconteça... Se elle tivesse de voltar, já o teria feito... Demais, eu não me queixo de ti. Por fim de contas, para mim é o mesmo. Amolava-me de maneira incrível, o tal magistrado! E' só eu querer, e arranjar outro melhor!

—Creio facilmente. Tu és uma mulher soberba! Verdade verdade, de tres annos para cá tens te feito cada vez mais bonita! —O fiacre parou e interrompeu-se o dialogo. Tinha chegado á estação do caminho de ferro de Vincennes.

Sophia mettou dous francos na mão de Oscar e disse-lhe: —Val depressa tomar dous bilhetes de primeira classe, ida e volta, para Saint-Maur-les-Fossés, e entretanto vou pagar a carruagem.

Oscar correu ao bilheteiro. Cinco minutos depois o irmão e a irmã estavam installados n'um compartimento da primeira classe de trem que corria para Brie-Comté-Robert. Em Saint-Maur apertaram-se.

—Onde vais tu cont esse andar? —A' casa de Demichel, o meu mestre pedreiro. —E' longe? —A dous passos... Tomarei as chaves, de que elle é depositario, e vou dizer-lhe que me acompanhe a Pie, e quando fomos pelo caminho fallaremos do negocio que me traz aqui... Quero que vejas a minha casa...

Oscar e Sophia desceram a rampa do caminho de ferro para se dirigirem á casa do empreiteiro ebeiro regado da venda da casa. Demichel estava ausente.

—Quando volta? disse Sophia muito aborrecida. —Ao meio-dia, respondeu o empregado do mestre pedreiro. —Então volto cá ás 5 horas. Diga-lhe que me espere, e dê-me as chaves. Vou ver a minha casa. O empregado entregou o molho de chaves que Sophia pediu.

(Continua.)

FOLHETIM

A HERVANARIA

XAVIER DE MONTÉPIN

SEGUNDA PARTE RIGOLO

XXX

Na manhã desse mesmo dia Renato Dharville recebeu um despacho telegraphico de Leão Leroyer.

O despacho era concebido nestes termos: « Chegarei a Paris, das 6 horas e trinta dous minutos. Vem esperar-me á estação do caminho de ferro P. L. M. »

Renato, com certeza, não faltava a semelhante convite.

Não só não faltou, como chegou muito antes da hora.

A' hora marcada o trem parou na estação. Os dous moços, contentes por se tornarem a verbejar-se com effusão. Foi só depois, que Rena, to notou a differença que se tinha operado no seu amigo Leão.

Com effeito, o rosto do filho de Benjamin Leroyer tinha empallidido, as feições estavam cansadas e um grande circulo escuro rodeava-lhe os olhos, cujo olhar annunciava tristeza.

Portanto, os pretendentes a este fornecimento deverão apresentar, na secção do contencioso deste thezouro até o dia 25 de Dezembro vindouro, suas propostas, em carta fechada, nas quaes declararão que se conformam com todas as condições acima estipuladas, mencionando o preço de cada uma...

As propostas deverão ser datadas, selladas e assignadas. Secretaria do Thezouro Provincial de S. Paulo em 24 de Novembro de 1886.

O Secretario, José Felizardo Junior.

O doutor Antonio de Anhaia Mello, juiz de auzentes substituto em exercicio nesta imperial cidade de S. Paulo e seu termo. Faz saber aos que o presente edital virem, que havendo fallecido na penitenciaria desta capital...

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, aos 25 de Novembro de 1886. Eu, João de Almeida Bella, escrevente, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim de Toledo, escrivão de orphãos o subscrevi.

Antonio de Anhaia Mello.

Fornecimento de generos de dieta para a enfermaria do corpo policial

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do thezouro provincial e nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, precisa-se contratar, com quem melhores condições offercer, os generos abaixo mencionados para as dietas dos doentes recolhidos a enfermaria do corpo policial:

- Araruta, preço de cada kilogramma Tapioca, idem Sagú, idem Maisena, preço de cada pacote Gallinhas, preço de uma Frangos, preço de um Vinho do Porto, preço da garrafa Leite, idem Ovos, preço de dúzia Marmellada de Lisboa, preço de cada lata Dita nacional, preço de cada kilogramma

- Goiabada de Campos, preço de cada lata Assucar refinado, preço de kilogramma Arroz, preço de litro Toucinho fresco, preço de cada kilogramma Banha americana, idem Café em pó, preço de kilogramma Chá nacional, idem Chá hysson, idem Carne de vacca, sem osso, preço de kilogramma Carne de carneiro, preço de kilogramma Carne de vitella, idem Pães de 172 grammas, cada um Ditos de 120 grammas, idem Roscas de 76 grammas, idem

Os interessados devem apresentar suas propostas, em carta fechada, na secção do contencioso deste thezouro, no prazo de trinta dias, a partir desta data.

O pagamento é feito pelo corpo policial, no mez seguinte ás arrecadações. A vista de contas e recibos por duas vias, pagando o fornecedor em uma dellas o sello proporcional, na forma do regulamento respectivo.

O fornecimento durará por um anno, a contar de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do anno vindouro.

Concurrência, cuja proposta for aceita, depositará no thezouro, para garantia do contracto, a quantia de 200\$000 em moeda.

Secretaria do thezouro provincial de S. Paulo, 24 de Novembro de 1886.

O secretario, J. Felizardo Junior.

Fornecimento de alimentação ás praças do corpo policial, presas ou em servico.

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do thezouro provincial, e nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, precisa-se contratar, com quem melhores condições offercer, durante o anno vindouro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, o fornecimento de alimento, jantar e coza, até o maximo de 500 rs. por dia, a cada uma praça do corpo policial, presas ou em servico da guarnição.

Os interessados devem apresentar suas propostas, em carta fechada, na secção do contencioso deste thezouro, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, declarando nellas o genero e quantidade de que custará cada refeição.

Concurrência, cuja proposta for aceita, obrigará a dar a comida preparada convenientemente, fornecendo igualmente o necessario vasilhame.

Egualmente se obrigará a mandar conduzir, á sua custa, aos postos de guarda e ao xadrez a comida das respectivas praças, ás horas marcadas pelo commandante do corpo.

O commandante do corpo, por si ou por qualquer seu commandado, poderá sempre que o julgar conveniente mandar examinar se o fornecimento das rações é feito na qualidade e quantidade estipuladas no contracto.

Para garantia do contracto depositará o fornecedor, no thezouro, antes da assignatura, a quantia de 200\$.

O pagamento será feito pelo corpo, em vista do contracto e recibos, por duas vias, no mez seguinte ao do fornecimento, sendo uma das vias sellada de accordo com o regulamento respectivo.

Secretaria do Thezouro Provincial de S. Paulo, 24 de Novembro de 1886. O secretario, J. Felizardo Junior.

Ferragens, ferragens e curativos dos animaes do corpo policial e da Secção de Bombeiros.

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do thezouro provincial, se faz publico, nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, que precisa-se contratar com quem melhores condições offercer, o fornecimento de generos de ferragens, as ferragens e curativo dos animaes do corpo policial e secção de bombeiros, durante o anno vindouro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, devendo os interessados apresentar suas propostas na secção do Contencioso deste thezouro, no prazo de trinta dias, a partir desta data, declarando nas propostas o seguinte:

- Alfafa, preço do kilogramma Milho, preço do litro Favello, preço do kilogramma Capim, preço do feixe de um metro de circumferencia

Ferragens, quanto por animal Curativo, quanto por animal O concorrente, cuja proposta for aceita, deverá, antes da assignatura do contracto, depositar no thezouro a quantia de 100\$ rs. para garantia delle.

O pagamento será feito pelo respectivo corpo ou secção de bombeiros, em vista de contas e recibos por duas vias, sendo um sellado, de accordo com o regulamento.

Secretaria do Thezouro de S. Paulo 24 de Novembro de 1886.

O secretario, J. Felizardo Junior.

Fornecimento de carne verde ás companhias da guarnição desta provincia na forma dos decretos ns. 7635, de 6 de Março e 7865, de 20 de Outubro de 1880.

O inspector da thesauraria de fazenda desta provincia faz publico, para conhecimento de quem convier, nos termos do n. 2 do art. 1º do decreto n. 7865 de 20 de Outubro de 1880, que no dia 26 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã em uma das salas do quartel de linha se reunirá novamente o conselho de fornecimento de viveres ás respectivas companhias, afin de receber propostas para o fornecimento de carne verde ás referidas companhias e enfermaria militar, no futuro semestre de Janeiro a Junho de 1887; devendo as propostas ser formuladas de accordo com as disposições regulamentares que tem sido publicas e podem ser consultadas nesta repartição.

Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, 22 de Novembro de 1886. Joaquim Candido de A. Marques.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antero Gomes Barbosa, por seu procurador, o advogado Pamphilo Manoel Freire de Carvalho, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz Antero Gomes Barbosa, por seu procurador abaixo assignado, que, sendo cidadão brasileiro e domiciliado na cidade da Faxina, provincia de S. Paulo, onde, como pratico, tem tido e tem a seu cargo pharmacia aberta, vem pedir a v. ex. que, de conformidade com os arts. 65, 66 e 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, dignese de conceder-lhe a licença precisa para continuar a ter aberta a sua pharmacia naquella cidade.

« O supplicante, com os 10 documentos que exhibe, prova, não só que não ha pharmaceutico formado com botica aberta naquella localidade, como que tem a conducta e habilitações necessarias para exercer a profissão de pharmaceutico. Nestes termos E. R. M.—S. Paulo 15 de Outubro de 1886.

—Como procurador, o advogado Pamphilo Manoel Freire de Carvalho. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 26 de Outubro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Libertação de escravos pelo LIVRO DE HONRA da Camara Municipal.

Tendo a Camara Municipal desta capital, de solemnizar o dia 2 de Dezembro, com a distribuição de cartas de liberdade com o producto das doações feitas ao Livro de Honra, convido a todos os proprietarios de escravos, que queirão libertal-os, a apresentarem suas propostas em cartas fechadas, até ás 2 horas do dia 25 do corrente, com declaração do nome, idade, estado, profissão, numero da matricula, e o preço pelo qual se propõem a libertal-os afim de entrando em accordo, serem libertados por esta camara.

Praça da Camara Municipal, 18 de Novembro de 1886.

O Presidente, 3-3 Manoel Antonio Dutra Rodrigues.

Em virtude do que dispõe o art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Gain dirigiu a Sua Magestade o Imperador a petição do teor seguinte:

« João Gain, cidadão brasileiro, pharmaceutico pratico e residente nesta villa, querendo habilitar-se com titulo legal para exercer legitimamente a sua profissão, vem perante Vossa Magestade Imperial impetrar licença para ter botica aberta nesta localidade.

Dos documentos que o supplicante tomá a liberdade de sujeitar á elevada consideração de Vossa Magestade Imperial juntando-os a esta, verifica-se: 1º que o supplicante tem exercido sua profissão, ha muito tempo, com pericia, zelo e escriptulo, acudindo assim a todas as necessidades de modo satisfactorio; 2º que aqui sómente existe uma botica e esta é a do supplicante; 3º que esta localidade é muito distante daquella que, estando em maior proximidade nem assim pôde satisfazer as necessidades impreteríveis do publico deste municipio.

Em taes circunstancias o supplicante esperar qua Vossa Magestade Imperial haverá por bem conceder-lhe a graça que ora reverentemente impetrar.

Nestes termos pede a Vossa Magestade Imperial deferimento.—E. R. M.—Villa de Curitiba, 25 de Maio de 1886.—João Gain.

Estava uma estampilha de 1\$ devidamente inutilizada.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou a Inspectoria de hygiene respectiva (S. Paulo) a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de Agosto de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Pela Collectoria Provincial da capital, se faz publico, que a cobrança de 1º a 31 de Dezembro proximo futuro, será feita a cobrança dos impostos, predial, segos e outros vehiculos, capitalistas, casas de modas, e bilhetes de loterias; portanto convidando-se aos srs. contribuintes a realizarem seus pagamentos por todo aquelle mez, livre de multa; e sendo do imposto predial o primeiro semestre, e todos os outros integramente.

Collectoria provincial da capital, 20 de Novembro de 1886.

O collector, João A. Ribeiro de Lima.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de Fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Cantídio Rodrigues de Souza Vianna, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Cantídio Rodrigues de Souza Vianna, cidadão brasileiro, domiciliado na cidade de Botucatu, da provincia de S. Paulo, vem respeitosamente requerer a v. exc. a necessaria licença para exercer a pharmacia e ter aberta uma botica naquella cidade, onde, segundo vê-se pelo documento n. 1, é ella necessaria. As habilitações profissionais e nomes do supplicante acham-se provadas pelos demais documentos, firmados por quatro facultativos e pelo parochio e juiz de direito da localidade, e com suas firmas todas devidamente reconhecidas. Sendo assim, o supplicante pede benigno deferimento.—E. R. M.—Botucatu, 28 de Maio de 1886.—Cantídio Rodrigues de Souza Vianna.

Sobre uma estampilha de 200 rs.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene da provincia de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de Setembro de 1886.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illmo. e exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, faço publico que, não se tendo apresentado candidato algum até o 1º do corrente mez, foi prorrogado por mais seis mezes, em observancia do artigo 81 do regulamento de 4 de Maio de 1856, o prazo marcado a 1º de Fevereiro ultimo para inscripções no concurso para provimento do lugar de professor substituto de Rhetorica, de Philosophia e de Historia e Geographia do curso de estudos preparatorios anexo á esta Faculdade de Direito.

Aos candidatos incumbe provar: 1º Aqualidade do cidadão brasileiro. 2º Maioridade legal. 3º Maritalidade por meio de attestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos. 4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 2 de Junho de 1886.

O secretario, André Dias de Aguiar.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illmo. e exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, f. g. publico que, pelo prazo de tres mezes, a contar da J. t. do presente edital, acha-se aberta nesta secretaria, em todos os dias, a inscripção para o curso de cadeira de Inglez do curso de preparatorios anexo a esta faculdade.

Aos candidatos incumbe provar: 1º A qualidade de cidadão brasileiro. 2º Maioridade legal. 3º Moralidade por meio de attestados dos parochos e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos. 4º Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo 6 de Outubro de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do exmo. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, de conformidade com o aviso n. 4654 de 29 de Outubro ultimo, do Ministerio do Imperio, nos termos do artigo 36 dos estatutos que regem esta faculdade, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, com o prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao lugar de lente substituto vago pela nomeação do dr. João Pereira Monteiro para lente cathedatico da 1ª cadeira do 5º anno.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 3 de Novembro de 1886.

O Secretario, André Dias de Aguiar.

AVISOS

Dr. Guilherme Elles, rua de S. Bento n. 12. 10-5

MEDICO—Dr. Luiz Cruz operador e parteiro. Chamados a qualquer hora do dia e da noite. Rua de S. Bento n. 62—Telephone 190.

Medico homeopatha.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 ás 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Droga Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua do Imperador n. 3.—S. Paulo. 10-4

Medico.—O dr. Mello Oliveira reside a rua 7 de Abril n. 25. Consultorio: Itua da Imperatriz, n. 34.

MEDICO

Dr. Estalio.—Consultas á rua da Imperatriz n. 47, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde. Chamados a qualquer hora da noite. Rua de S. Bento n. 30, com a Pharmacia P. P. L.—Rua da Imperatriz n. 6.

Barbello, Cabelleiro e Perfumarias finas, de posto de bitas hamburguezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n. 2.

OS ADVOGADOS drs. Pedro Vicente de Azevedo e José Vicente de Azevedo, têm seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 19.

ADVogado

O bacharel Alfredo Vidigal pôde ser procurado ás 10 horas da manhã em seu escriptorio, a rua da Imperatriz, n. 47, 1º andar, e de manhã e de tarde na casa de sua residencia, á rua do D. Manoel Theodoro n. 16.

Dr. Adolpho M. de Moura, medico operador, escriptorio de hyphise e molestias da estomaca.—Consultas: La e da 36 n. 2, residencia na Santa Epiphania n. 46, telephone n. 181. Consultas das 12 ás 2 da tarde.

Advogado.—O dr. Pamphilo Manoel Fel e da v. ex. advogado, com o sr. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª justicavela, a rua de S. Bento n. 34.

Atende e chamados para qualquer ponto da provincia.

Advogado dr. Bento Galvão da Costa e Silva, pôde ser procurado no escriptorio dos srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, á rua de S. Bento n. 34, das 10 ás 3 horas.

Doutor Morosini.—Espe na lista das moletias do infero.—Rua de S. Bento n. 64

ANNUNCIOS

CASA BRANCA

José Leão de Sylos compra café em qualquer porção e a diantta dinheiro sobre safra futura. 10-1

ATTENÇÃO

O conhecido professor Francisco Festa, ino-rador na corte, mudou-se para esta capital e dá lições de canto e piano.

Garante tirar qualquer defeito á voz e com especialidade á desafinação, usando methodo proprio.

Dirigir-se aos editores de musica srs. Irmãos Levy, Rua da Imperatriz. 5-1

Loteria da provincia

A 9ª parte da loteria n. 100 será extrahida em 29 do corrente ás 11 horas da manhã, S. Paulo, 25 de Novembro de 1886.

O Thesoureiro, Bento José Alves Pereira.

AO PUBLICO

As officinas do «CORREIO PAULISTANO» acham-se mudadas para a rua do Imperador n. 10.

Lenha rachada

Na rua do Gaz metro n. 402 acha-se montada uma empresa de lenha rachada por machina, onde se encontra sempre lenha de qualquer dimensão e para fogões e fornos. Os pedidos podem ser dirigidos a qualquer officina ou na rua do Comercio armazem nos baixos do Diario Mercantil, ou na officina de e traes largo de S. Francisco. 25-12

BANCO COMMERCIAL DE S. PAULO

Convido os srs. accionistas d'este banco a realizarem até o dia 30 d'este mez na thesouraria do mesmo, na sua secção de Santos ou na do Banco Commercial do Rio de Janeiro, na corte, a quinta prestação do capital na razão de 10 % ou 20\$000 por accão.

S. Paulo, 8 de Novembro de 1886.

Antonio Probst Rodolpho Presidente do Banco

Vende-se

85 metros de terrenos na rua da Gloria, com frente para a rua do Barão de Iguape, tendo de fundo 46 metros, até 80, estando a maior parte plantado com arvoredoze parreiras. Trata-se com o dono, na loja de colchoes, a rua do Imperador n. 5, que vende qualquer porção, e bem assim, outros terrenos em diversos arredores, de 4\$ o metro até 30\$. 6-3 (3º domingo, e 6º)

Santo Amaro

Em Santo Amaro vende-se uma casa com bonita chacara; trata-se na rua da Liberdade n. 94. 10-4

Atenção

Continúa fugida ha mais de anno, Balbina, parida, de 28 annos, estatura pequena, um pouco corcunda, testis e olhos grandes, cabellos crespos e amarelados, bons dentes, bonitas feições, falla com doçura e tem abajio de um dos olhos uma mui pequena cavidade que pouco se distingue. Costuma trocar o nome e dizir que é forra. Quem a traxer a Itú e entregar ao sr. José Maria Alves, receberá 100\$000 de gratificação. 5-3

THEATRO S. JOSÉ

Empresa—Braga Junior & Comp.

Companhia Furtado Coelho

da qual faz parte o mesmo artista e a primeira actriz portugueza

Lucinda Furtado Coelho

GRANDE SUCESSO AMANHÃ AMANHÃ

SABBADO

27 de Novembro de 1886 6.ª E ULTIMA RECITA DE ASSIGNATURA

Uma unica representação da popular peça em 4 actos e 6 quadros do illustre escriptor francez O. FEUILLET, intitulada.

DALILA

O papel de Princesa Falconiere é uma das mais brilhantes creações da distincta actriz

LUCINDA

efe de Carnioli é a gloria de Furtado Coelho

Toma igualmente parte toda a companhia. A peça está montada com todo o luxo e esplendor.

Os bilhetes achão-se á venda na Casa Garraux, até ás 5 horas da tarde e depois no theatro. Principiará ás 8 1/2

A impureza do sangue

Laboratorio da flora brasileira

Rua do Visconde de Rio Branco n. 14 RIO DE JANEIRO

Deposito Fiesler Fernandes & C. S. PAULO



O remedio mais seguro e o verdadeiro especifico—para combater radicalmente a syphilis primitiva, secundaria, terciaria e a constitucional sob qualquer forma que se manifeste, assim como nas boubas, espinhas purulentas, empiemas, d. thros, seccos ou humidos, manchas da pelle e escrophulas por mais rebeldes que sejam e o rheumatismo. É o m. cont. de S. Paulo.

Tintura de Salsa, Caroba e Manacá ou Elixir depurativo do sangue preparado pelo pharmaceutico e fornecedor da casa imperial, Eugenio Marques de Hollada, approvado e autorizado pelo governo imperial, junta de hygiene, pela Republica Argentina, academia de industria de Paris e instituto pharmaceutico e experimentado por notabilidades meicias deste paiz e do estrangeiro.

Este precioso e effizaz remedio não contém absolutamente um atomo de mercurio ou seus compostos e nem nenhuma dieta natur-s alguma.

Os seus saluiferos effects são desde logo apreciados com o uso de uma ou duas garrafas.

A imitação de um, ou de mais de um, sem o selo ou chava não prejudicam os seus radicaes effects. A effizacia do depurativo—Tintura de Salsa, Caroba e Manacá—prova se evidentemente.

1.º Com as attestações de illustres espezialistas de m. listas da pelle e syphiliticas, nos quaes se confirmam as nossas decorações: assim como das pessoas que se hão curado das mo. estas referidas, consideras chronicas e rebeldes a diversas tratamentos. 2.º Pelos triumphos alcançados na academia de industria de Paris e em diversas exposições, nações e estrangeiras, obtendo sempre os primeiros premios. 3.º Finalmente pelo apparecimento de innumeros xarapes, vinhos, licres, depurativos, ditos de caroba e salsa, não conhecidos antes, que o nosso producto ha v. ex. despertado e escriptorio publico com a sua fama.

Na guisa de fl. th. que a companhia o remedio se acham indicadas nas folhas para todas as idades e os a testados de maravilhosas curas, por facultativos e praticos.

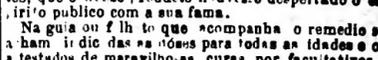
LINGUIÇAS

Kilogramma SALAME, SALSICHAS, PRESUNTOS.

Carne ensaccada. Tudo em breve espaço de tempo.

Antarctica Paulista

DEPOSITO RUA DE SANTA THERESA N. 4 10-9



COMPANHIA MOGYANA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Estando para findar-se o triennio da actual directoria, de ordem da mesma, e na forma dos estatutos, são convidados os srs. accionistas desta companhia, para reunirem-se em assembleia geral, no dia 5 de Dezembro proximo, ao meio-dia, no escriptorio Central, afim de eleger a nova directoria.

São acceptas as procurações que forem passadas especialmente para a eleição de directores, e só accionista pôde representar como procurador.

O maximo de votos que pôde dispôr o accionista é de 40, quer por si, quer como procurador (art. 42 dos estatutos).

Ficam suspensas as transferencias de accões até o dia da mencionada reunião. Campinas, 2 de Novembro de 1886.

O secretario, Joaquim Correa Dias, (de 3 em 3 d.)

REVISÃO DE 1886

PROVINCIA DE SÃO PAULO

Eleitores alistados na comarca de São Paulo

NÚMERO	NOMES	IDADE	FILIAÇÃO	ESTADO	PROFISSÃO	DOMICILIO	INSTRUÇÃO	RENDA	DATA DO ALISTAMENTO	OBSERVAÇÕES
MUNICIPIO DA CAPITAL										
PAROCHIA DO BRAZ										
QUARTEIRÃO N. 1										
1	Antonio Gelsi	55	José e Maria Roza	C.	Agencias	Braz	Tem	500\$000	1886	Provou a renda legal
2	Gaspar José Teixeira de Paiva	44	Joaquim José Teixeira	C.	Dentista	»	»	1:000\$000	»	Por mudança de Jacarehy
3	Henrique da Silva Telles	33	Felippe Cristiano Siegrist	S.	Artista	»	»	600\$000	»	Provou a renda legal
4	Alferes Hyppolito da Graça Martins	52	Manoel Francisco da Graça Martins	C.	Offic. do C. Polic.	»	»	1:080\$000	»	»
5	João Deoclecio Machado	33	Tenente coronel Diogo José Machado	C.	Empreg. no comm.	»	»	600\$000	»	»
6	Joaquim da Silva Moreira	49	Ignorada	C.	Agencias	»	»	800\$000	»	»
7	José Barboza de Siqueira	38	José Caetano Machado	C.	Pharmacutico	»	»	1:200\$000	»	»
8	José Caetano Machado	32	José Caetano Machado	C.	Lavrador	»	»	3:000\$000	»	Por mudança da cidade de Passos, Minas
9	José Marques	24	Joaquim Marques Gomes	S.	Agencias	»	»	900\$000	»	Provou a renda legal
10	Manoel de Oliveira Salles	41	Martinho de Almeida Salles	C.	Artista	»	»	400\$000	»	Por mudança da cidade de Caçapava
11	Nicoláo Lourenço Coelho	32	José Lourenço de Jesus	C.	Proprietario	»	»	1:200\$000	»	Provou a renda legal
QUARTEIRÃO N. 2										
12	Arnando Roza Pereira	22	Commendador João José Pereira Junior	S.	Agencias	»	»	600\$000	»	»
13	Domingos Malta	46	Manoel Francisco dos Santos Malta	C.	Artista e propriet.	»	»	240\$000	»	»
14	João dos Santos Ferreira	30	Manoel Justiniano Ferreira	S.	Agencias	»	»	400\$000	»	»
15	José Maria Bento Ferreira	43	José Bento Ferreira	C.	Proprietario	»	»	400\$000	»	»
16	Lamartine Delamare Nogueira da Gama	24	Francisco Antonio Nogueira da Gama	S.	Director de colleg.	»	»	1:200\$000	»	»
QUARTEIRÃO N. 3										
17	Dr. Antonio Luiz Pereira da Cunha	45	Dr. Antonio Luiz Pereira da Cunha	C.	Advogado	»	»	4:000\$000	»	»
18	Arthur Antonio de Moraes	27	Ursula Maria de Jesus	C.	Agencias	»	»	1:000\$000	»	»
19	Benedicto Domingues de Camargo	23	Antonio Domingues de Camargo	S.	»	»	»	400\$000	»	»
20	José Benedicto Ferreira Bueno	44	Joaquim Ferreira Bueno	C.	»	»	»	400\$000	»	»
21	José da Cunha e Silva	38	Antonio da Cunha e Silva	C.	Empreg. de comp.	»	»	600\$000	»	»
22	José Francisco de Moraes	30	Francisco Egidio de Moraes	C.	Agencias	»	»	600\$000	»	»
23	José Theophilo dos Santos	47	Ritta Maria da Silva	S.	Artista	»	»	284\$360	»	Por mudança de Guaratinguetá
24	Padre José Pinto de Magalhães Cardoso	26	José Pinto de Magalhães Cardoso	S.	Sacerdote	»	»	600\$000	»	Provou a renda legal
25	José Vaz Guimarães	43	Antonio José Vaz Guimarães	C.	Negociante	»	»	300\$000	»	Por mudança de Sorocaba
26	Randolpho das Chagas Santos	46	Hermenegildo José dos Santos	C.	Agencias	»	»	400\$000	»	Por mudança de Taubaté
QUARTEIRÃO N. 4										
27	Domingos Ferreira de Abreu	60	Vicente Ferreira de Abreu	C.	Proprietario	»	»	600\$000	»	Provou a renda legal
28	Francisco Orphéo	34	Francisco Orphéo	S.	Agencias	»	»	800\$000	»	»
29	Hyppolito Firmino de Souza Peruche	37	Jacinto Ferreira Peruche	C.	Lavrador	»	»	800\$000	»	Por mudança da cidade de Bragança
30	José Bento Ferreira de Moraes	56	Domingos Avelino de Sá Ferreira	C.	Proprietario	»	»	600\$000	»	Provou a renda legal
QUARTEIRÃO N. 6										
31	Antonio Caetano de Magalhães		Antonio Joaquim Pereira de Magalhães		Lavrador	»	»	600\$000	»	Por mudança de S. João do Rio Claro
QUARTEIRÃO N. 7										
32	João Antonio da Cunha	57	Tenente coronel Antonio Maximo da Cunha	C.	Agencias	»	»	600\$000	»	Provou a renda legal
FREGUEZIA DA PENHA										
QUARTEIRÃO N. 1										
1	Amaro Branco de Miranda	26	Manoel Antonio de Souza	C.	Negociante	Penha	»	600\$000	»	»
2	Antonio José Pinheiro	33	Antonio Cardozo de Oliveira	C.	»	»	»	300\$000	»	»
3	Augusto Boemer	31	João Boemer	C.	Lavrador	»	»	1:200\$000	»	»
4	Carlos Boemer	38	»	C.	»	»	»	1:200\$000	»	»
5	José Pedro Ferreira	24	Pedro Alves Ferreira	C.	Normalista	»	»	1:800\$000	»	»
6	Miguel Jacob	55	Jacob Miguel	V.	Lavrador	»	»	400\$000	»	»
PAROCHIA DE S. BERNARDO										
QUARTEIRÃO N. 1										
1	Joaquim Antonio de Lima	50	Salvador Pires de Souza	C.	»	S. Bernardo	»	600\$000	»	»
2	José Antonio Marianno Ribeiro	44	Antonio Joaquim Marianno	S.	Negociante	»	»	600\$000	»	»
QUARTEIRÃO N. 11										
3	Luiz Pinto Flaquer	58	José Flock	V.	Agencias	»	»	400\$000	»	Por mudança de Campinas
VILLA DA CONCEIÇÃO DOS GUARULHOS										
QUARTEIRÃO N. 1										
1	Antonio Leite Filho	44	Francisco Leite de Siqueira	C.	Negociante	Conceição	»	200\$000	»	Provou a renda legal
2	Gabriel Alvim dos Santos	27	Maria Roza de Siqueira	C.	»	»	»	200\$000	»	»
3	Joaquim José da Costa	44	João José da Costa Brazil	C.	»	»	»	200\$000	»	»
4	Padre Miguel Eboli	47	Ignorada	S.	Sacerdote	»	»	464\$000	»	Por mudança da com. de Mogy das Cruzes
QUARTEIRÃO N. 14										
5	Angelo Castrucci	24	Lazaro Castrucci	C.	Professor publico	»	»	650\$000	»	Provou a renda legal
6	Joaquim de Siqueira Franco	34	Luiza de Siqueira Franco	C.	Lavrador	»	»	600\$000	»	»

ESTACÃO CHUVOSA

Sortimento completo de artigos impermeáveis, sobretudos, cavours, ponches, polainas e perneiras de borracha, electricos, cazimira, seda, panno e diagonal impermeáveis.

Tudo recebido directamente da « Inglaterra » da importante manufactura « Macintosh ».

Capas impermeáveis para cocheiros, guarda chuvas inglezes e francezes.

PREÇOS DE IMPORTAÇÃO

10—5 de 4 em 4 dias

AU BON DIABLE 47 a 49 Rua Direita

EDITAES

Fornecimento de generos alimenticios para o hospicio de alienados e penitenciaría.

De ordem do ilmo. sr. dr. inspector do Thesouro Provincial se faz publico, para conhecimento dos interessados, que precisa-se contractar com quem melhores condições offerecer, o fornecimento dos generos abaixo mencionados para o hospicio de alienados e penitenciaría no periodo de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1887, a saber:

GENEROS ALIMENTICIOS

- Feijão, o preço de cada litro
Arroz, idem
Farinha de mandioca, idem
Dita de milho, idem
Toucinho, idem de cada kilogramma
Banha americana, idem
Assucar branco cru, idem
Dito, idem refinado idem
Bacalhão, idem
Carne secca do Rio Grande, idem
Cebolas, idem cada cento
Batata inglesa, idem cada litro
Café em grão, idem cada kilogramma
Dito em pó, idem
Chá nacional, preço de cada kilogramma
Matte em pó, idem
Manteiga, idem
Vinagre nacional, idem de cada litro
Dito de Lisboa, idem
Macarrão ou outra massa para sopa, preço de cada kilogramma
Milho socado para cangica, preço de cada litro
Milho, preço de cada litro
Azeite doce, idem
Sal de cosinha, idem

GENEROS DE DIETA

- Araruta, preço de cada kilogramma
Tapioca, idem
Sagu, idem
Mollete, idem cada pacote
Gallinha, idem cada uma
Frangos, idem idem
Vinho do Porto, idem cada garrafa
Leite, idem idem
Ovos, idem cada dúzia
Marmellada de Lisboa, cada lata de 250 grammas
Dita nacional, cada kilogramma
Goiabada, cada lata

OUTROS GENEROS

- Sabão caboco, cada kilogramma
Dito amarelo, idem
Fumo em corda, idem
Velas de cêbo, grandes, cada uma
Kerosene, cada litro
Sabão-hespanhol, cada kilogramma.

PAO

- Pães de 200 grammas, cada um.
Ditos de 172 grammas, idem.
Ditos de 120 grammas, idem.
Roacas de 75 grammas, idem.

CARNE VERDE

- Carne de vacca, com osso, cada kilogramma.
Dita idem, sem osso, idem.
Dita de carneiro idem.
Dita de vitella idem.
O fornecimento deverá ser feito sob as seguintes condições.
1.º O proponente, cuja proposta for aceita, deverá conduzir a sua custa, a cada um dos estabelecimentos os generos pedidos em prazo nunca excedente a quarenta e oito horas.
2.º Os generos devem ser todos de primeira qualidade, ficando salvos os directores dos estabelecimentos regeitarem aquelles que não estiverem nessas condições, que serão substituidos pelo fornecedor e na falta da substituição comprados a custa delle pelos directores dos estabelecimentos onde forem encontrados.
3.º O proponente deverá ser negociante estabelecido nesta capital, devendo juntar a sua proposta os conhecimentos do ultimo pagamento de industrias e profissões e do imposto municipal.
4.º O pagamento do fornecimento de cada mez far-se-á no segundo mez seguinte nos proprios estabelecimentos.
5.º O proponente, cuja proposta for aceita, depositará no thesouro provincial, para garantia do contracto e para della serem deduzidas as multas, a quantia de 500\$ em moeda.
6.º As propostas devem ser apresentadas em carta fechada, no termo do presente edital, no dia 25 de Dezembro vindouro na secção de contencioso deste thesouro, sendo abertas nesse dia ao meio dia.
Secretaria do Thesouro Provincial de S. Paulo 24 de Novembro de 1886.
O secretario.
5-2 J. Felizardo Junior.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do ilmo. excmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director interino, faz publico que pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, acham-se abertas nesta secretaria, em todos os dias uteis, a inscricao para o concurso a cadeira de Rhetorica e Poetica do curso de preparatorios annexo a esta faculdade.
Aos candidatos incumbe provar:
1.º A qualidade de cidadão brasileiro.
2.º Majoridade legal.
3.º Moralidade por meio de attestados dos paes e de fôrta corda nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos.
4.º Capacidade profissional.
Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 11 de Outubro de 1886.
O secretario,
André Dias de Aguiar.

PARTE OFFICIAL

LEI SPROVINCIAES

N. 140

Codigo de Posturas

Camara Municipal da cidade de Pirassununga

(Continuação)

TITULO V

Da salubridade e hygiene publica e da vaccinação

Art. 46 Quando algum se oppuzer ao cumprimento do precepto do artigo antecedente, o fiscal requererá para tal fim mandado á autoridade policial, guardadas as disposições geras sobre entrada na casa do cidadão.
Art. 47 Ninguem será sepultado antes de havrem passado 24 horas depois do fallecimento. Excepção tem-se os casos de manifesta putrefacção antes desse prazo, e as victimas de molestias contagiosas e epidemicas. Aquelle que promover enterrão infringindo este artigo, será multado em 10\$000.
Art. 48 Quando pela camara municipal proceder-se á vaccinação no municipio, os que forem vacinados comparecerão no dia e hora determinados para verificação do estado da vacína e extração da lymphá vaccinica.
Art. 49 Não é prohibido vender qualquer medicamento, ou substancia venenosa nas casas de negocio, podendo o fiscal o momento os pharmaceuticos estabelecidos nesta cidade. O infractor soffrerá a multa de 20\$ e oito dias de prisão.
Art. 50 Logo que apparecer um doente de mol-stia epidemica, a p secca a cujo cargo estiver o mesmo, será obrigada a dar parte immediatamente ao fiscal, sob pena de oito dias de prisão e 30\$ de multa.

TITULO VI

Do matadouro publico e dos açougues

Art. 51 Ninguem poderá matar ou esquartejar rezes ou porcos nesta cidade fora do matadouro publico. O contraventor pagará a multa de 10\$000.
Art. 52 As rezes destinadas ao consumo publico desta cidade serão recolhidas no matadouro publico um dia antes de serem mortas para serem inspecionadas pelo fiscal que, averiguando estarem de sangadas, sem feridas, livres de qualquer mol, inclusiv margreza, lhes tomará a marca e signaes. A pissa que matar rezes sem preserem estas averiguções, será multada com as penas do artigo antecedente.
Art. 53 O fiscal terá um livro, comprado á sua custa e preparado pelo presidente da camara, em que fará uma descripção escripta dos signaes e marcas das rezes, e em que encoravrá os nomes das pessoas que as matarem, percebendo o fiscal por cada descripção 200 rs., pagos pelo dono da rez. Este livro será apresentado á camara no prazo que assim determina o seu presidente, e será recolhido á secretaria quando cheis, ou quando o exercicio do cargo de fiscal passar a outro individuo.
Art. 54 A limpeza e asseo do matadouro publico ficam a cargo de um zelador, s b inspecção immediata do fiscal; esse zelador será nomeado pelo presidente da camara e é obrigado estritamente a conservar em asseo o matadouro varando-o e lavando o logar em que são abatidas as rezes, immediatamente depois que o forem. Por cada rez que o zelador deixar de cumprir o disposto neste artigo, será multado em 5\$000.
Art. 55 A matança das rezes no matadouro publico será feita em hora determinada pela camara. Aquelle que infringir esta disposição será multado em 20\$000.
Art. 56 Logo que as rezes sejam mortas no matadouro publico, serão suspensas em aparelhos mandados fazer pela camara e nessa posição serão esfoladas e abertas. O infractor deste artigo será multado em 5\$000.
Art. 57 A carne verde será conduzida para os açougues em carroças apropriadas a esse fim, de modo que a carne fique susensa em gancho de ferro coberta ou com pannos bem limpos ou com tolda de madeira bem arranjada. O infractor soffrerá a multa de 10\$000.
Art. 58 A carne verde só poderá ser vendida publicamente em casas abertas para esse fim e que para abrirem se tenham requerido e obtido alvará de licença do presidente da camara, não podendo ser negado, e pagos os direitos a que estiverem sujeitos. Essas casas serão frequentemente visitadas pelo fiscal, que examinará o estado da carne, a limpeza do estabelecimento, a fidelidade dos pesos, e o que mais convier a bom da salubridade e da commodidade do povo. O contraventor será multado em 10\$000.
Art. 59 Os mercados das carnes verdes são obrigados: a conservar em perfeito asseo a casa, o chão, as toalhas e todos os mais objectos que empreguem no mister de cortar, depositar a carne e vendel-a e a servir-se para o corte dos ossos de serras e serretes; e a conservar a carne sempre coberta com toalhas limpas. O infractor deste artigo será multado em 1\$000.
Art. 60 Só poderá ser vendida a carne que estiver em perfeito estado, devendo a que for encontrada corrompida ser lançada fó a cada o fiscal determinar, sendo o vendedor considerado incurr o no artigo 44 § 3º.
Art. 61 É prohibido conservar nos açougues ou nos quintas das casas no centro da cidade, curtos, reidos de rez, qualquer que seja a sua serventia, uma vez que xalem má cheiro. O infractor será multado em 10\$ e porá o objecto encontrado em tal estado, que o fiscal mandará lançar fora.
Art. 62 Ninguem poderá matar gado vacum sem que primeiramente mostre ao fiscal o recibo de ter pago o imposto respectivo. O infractor será multado em 10\$. Estes recibos ficarão em poder do fiscal para serem entregues á camara no fim de cada trimestre.
Art. 63 A carne não poderá ser talhada nos açougues no mesmo dia em que a rez for morta, salvo o caso de urgente necessidade, oavido o fiscal. O infractor soffrerá a multa de 5\$000.
Art. 64 É prohibido matar ou atirar có-voes nesta cidade ou em suas proximidades. O infractor pagará a multa de 5\$000.

TITULO VII

Da segurança, moralidade e commodidade publica

Art. 65 É prohibido nesta cidade:
§ 1º O fabrico de pólvora ou de fogos de artifício, ou de objectos cujas materias sejam de facil explosão, a não ser nos arrabaldes e em casa isolada. O infractor será multado na quantia de 10\$ e obrigado a remover o fabrico.
§ 2º Correr a cavallo pelas ruas não só desta cidade, como das povoações do municipio. O infractor será multado em a quantia de 5\$ e o animal apprehendido até que a multa seja paga.
§ 3º Ligar, domar ou por qualquer modo amansar animaes, assim como acortar, ainda os redomões, quer por meio de montarias, quer em trely ou carroça. O infractor será multado na quantia de 10\$ e o animal apprehendido até que a multa seja paga.
§ 4º Conduzir rez brava sem que seja segura por dois laços e ainda assim não se poderá fazer pelas ruas mais frequentadas. O infractor será multado na quantia de 10\$, e a rez recolhida ao deposito até que a multa seja paga.
§ 5º Amarrar ou por qualquer modo conservar animaes nos passeios das ruas e pateos. O infractor será multado na quantia de 10\$ e o animal recolhido ao deposito até que a multa seja paga.
§ 6º Andar sem guia carros ou carroças tirados por animaes cavallares, vacoums ou muares. Os vehiculos tirados por animaes vacoums terão um guia á frente, como de costume, e os tirados por animaes cavallares ou muares terão seus respectivos guias a frente ou ao lado, que os dirijam segurando as rédeas. Não é, porém, permittido no governo do vehiculo a pessoa collocada nelle, salvo quando o vehiculo for apropriado a servir para transporte de gente. O infractor será multado na quantia de 5\$ e o vehiculo recolhido ao deposito, até que a multa seja paga.
§ 7º Passar qualquer vehiculo por cima das sargotas ou dos passeios das ruas ou pateos. O infractor será multado na quantia de 5\$, alem da indemnização a que ficará obrigado ao proprietario, e o vehiculo apprehendido até que a multa seja paga.
§ 8º Estacionar carro, carroça ou outros vehiculos ou animaes nas ruas ou pateos de modo que dificultem o transit publico. O infractor será multado na quantia de 5\$ e o vehiculo ou animaes apprehendidos até que a multa seja paga.
§ 9º Queimar buço-pé ou qualquer outros fôgos artificiaes com a semelhança delles. O infractor será multado na quantia de 10\$ e soffrerá vinte e quatro horas de prisão.
§ 10 Dar tiro de requisa ou de qualquer arma de fogo, a não ser nas vesperas dos dias de S. Antonio, S. João e S. Pedro. O infractor será multado na quantia de 5\$000.
§ 11 Tirar esmoelas com foliões, não só na cidade, como no municipio. O infractor será multado na quantia de 10\$000.
§ 12 Riscar, borrar, gravar ou de qualquer modo pintar figuras obscenas nas latas ou paredes das casas. O infractor será multado na quantia de 10\$ e soffrerá vinte e quatro horas de prisão.
§ 13 Andar a cavallo pelos passeios das ruas ou pateos. O infractor será multado na quantia de 5\$, e o animal apprehendido até que a multa seja paga.

§ 14 Fazerem-se correrias ou tumultos ou usar-se de palavras ou acconados obscenos, não só nas ruas desta cidade, como das praças do municipio. O infractor será multado na quantia de 5\$ e soffrerá vinte e quatro horas de prisão.
§ 15 Amarrar quaisquer animaes nos postes dos lampões pertencentes a illuminação publica. O infractor será multado na quantia de 10\$. Na mesma multa incorrerá aquelle que quebrar ou danificar os mesmos postes ou lampões.
Art. 66 É prohibido em todo o municipio:
§ 1º Comprar café, assucar ou algodão a escravos, sem ordem escripta de seus senhores ou administradores. O infractor será multado na quantia de 30\$ e soffrerá oito dias de prisão.
§ 2º Derrubar ou roçar as margens dos rios do municipio, de modo a deixar madelras sobre a agua que impossibilite o livre transit das canoas ou barcas. O infractor será multado na quantia de 10\$ e obrigado a fazer a sua custa a remoção das mesmas madelras.
§ 3º Estab-licerem arranchamentos, ciganos e suas companhias, em qualquer parte do municipio. O infractor, que será o chefe da companhia, soffrerá a multa de 30\$ e oito dias de prisão. O fiscal, tendo sciencia de tres arranchamentos, intimará o chefe ou a todos os do bando para se retirarem para fora do municipio, incontinentemente. No caso de desobediencia, imporrá a multa e apresentará incontinentemente o auto ao procurador que, por sua vez, requerer logo a execução, procedendo a arresto para segurança da multa.
§ 4º Matar pizcos nos rios do municipio por meio de dynamite ou de qualquer outra materia explosiva, ou com substancias venenozas, como timbó e outras. O infractor será multado em a quantia de 10\$ e soffrerá cinco dias de prisão.
§ 5º Escoltar-se neste municipio para festa de outros municipios, sem haver-se primeiramente apresentado os respectivos documentos, requerido licença e pago o imposto de 5\$ (inco mil réas) por cada pessoa que tirar esmoelas. O infractor será multado na quantia de 5\$000.

TITULO VIII

Das medidas preventivas

Art. 67 São jogos prohibidos os não carteados, a excepção dos denominados vispóra, bilhar, domado gamão, damas, e outros semelhantes.
Art. 68 São armas prohibidas: garruchas, revólvores, pistolas, espingardas e qualquer arma de fogo; navalhas, facas de ponta, punhaes, estoques, espadas, floretes, e qualquer ou ro instrumento de gume ou de ponta.
Art. 69 É permittido aos caçadores, independentemente de licença, o uso de espingarda quando andam á caça; aos carroiros, tropeiros, lenhadores e officiaes de officio, quando estiverem em bello emprego, o uso de ferramentas indispensaveis a seus officios, ainda que estejam tocados nos que prohibem os artigos antecedentes.
Art. 70 Os proprietarios ou quem suas vezes fizer, ou os inquilinos, sem pro que caiaem qualq r casa, muro ou taipa, conservarão os nomes das ruas e numero das casas, sob pena de 5\$ de multa, a que fica tambem sujeito o que estragar ou inutilizar os ditos nomes e numeros.
Art. 71 D pois do tempo de recolher, que será no inverno ás nove horas e no verão ás dez horas da noite, dentro as casas de negocio, só poderão conservar-se abertas ou abrirem-se para qualquer fim, antes do amanhuocer, as boticas e hotéis. O infractor será multado na quantia de 10\$000.
§ 1º A excepção das boticas, hotéis e padarias, propriamente ditas, serão todas as casas de negocio fechadas todos os domingos desde as trez horas da tarde até a manhã do dia seguinte. Os infractores serão multados na quantia de 20\$000.
§ 2º As casas que derem o jogo denominado da bola—serão fechadas as onze horas da noite, quando muito, cessando o jogo. O infractor será multado na quantia de 20\$000.
Art. 72 Os escravos que forem encontrados pelas ruas depois do tempo de recolher, sem trazerem bilhetes de seus senhores ou de passo a a cujo cargo estiverem em serviços, serão recolhidos a cada, de onde só sah rão no dia seguinte.
Art. 73 Em caso de incendio em qualquer casa desta cidade ou das povoações, os carcereiros nas cadeas e os esclafites nas orgrejas são obrigados a dar o signal nos sinos logo que tenham noticia do envolvimento do fogo. O infractor será multado na quantia de 10\$. O fiscal fará tudo a seu alvance para extinguir o incendio, participando á autoridade competente, ajudando-a ou providenciando em sua falta.
Art. 74 Todo aquelle que tiver formigueiros em praços urbanos, será obrigado a extrahil-os no prazo de oito dias depois do avisado pelo fiscal. O infractor será multado na quantia de 20\$ Findo o dito prazo, e cobrada a respectiva multa, será feita a segunda intimação, e se no fim do signalo prazo que será tambem de oito dias, ainda não tiverem sido extintos os formigueiros, será imposta a multa de 30\$, mandando o fiscal extinguir o formigueiro por conta do contraventor.
Art. 75 Os quintaes e terrenos fechados serão franqueados ao fiscal afim de este verificar a existencia ou não existencia de formigueiros, de conformidade com os artigos 45 e 46 deste cod. g.
Art. 76 O fiscal mandará extrahir os formigueiros existentes nas ruas e pateos desta cidade, por conta da camara.
Art. 77 Os que tiverem pastos de aluguel até a distancia de dois kilometros desta cidade e povoações serão obrigados a conservar os com fochos de vallos de duas metros e setenta e intimitos de bocca, e dois metros e quarenta cent metros de fundo, ou cerca de pau a pique com dois metros e vinte centimetros de altura, e não as madeiras pregadas a prego e fechado a chave o portão ou porteira do pasto. O infractor será multado em a quantia de 20\$000.
Art. 78 Todo aquelle que, cobrando aluguel, receber qualquer animal em pasto que não esteja nas condições do artigo antecedente, ou com toda a segurança, soffrerá a multa de 5\$, e soffrerá vinte e quatro horas de prisão.

TITULO IX

Das animaes que podem causar damno

Art. 79 É prohibido nesta cidade e nas povoações do municipio:
§ 1º Conservar soltos nas ruas ou pateos, porcos, cabritos, cabras, carneiros e cães.
§ 2º Os porcos que forem encontrados nas referidas ruas e ptaos, serão desde logo apprehendidos pelo fiscal que, depois de haver imposto ao dono a multa de 3\$ por cada um, os entregará a casa a multa seja paga nesse acto. No caso, porém, de reusa, venderá os mesmos porcos em leilão, afim de ser cobrada a multa e depz. s., entregando o excedente ao dono. Na hypothese de não apparecer o dono ou de não o encontrar, será de mesmo modo feito o leilão, sendo o excedente recolhido ao cofre da camara para ser entregue a quem reclamar e provar o seu direito.
§ 3º As cabras, cabritas e carneiros que forem encontrados soltos nas ruas e pateos, serão do mesmo modo apprehendidos e postos em leilão, depois do imposto a multa de 2\$ por cada um, tendo na forma do § antecedente. Excepção se as cabras de leite e que forem conservadas com leite, de maneira que não possam pular em nenhum quintal.
§ 4º Os cães que forem encontrados nas ruas e praças da cidade e das povoações do municipio, serão mortos pelo fiscal, sem nenhuma formalidade. Excepção tem-se os que foram de caça, cujos donos tiverem pago o imposto annual de 5\$ por cada um. No caso, porém, de serem bravos quequer desses cães, ou de apresentarem signal de hydrophobia, poderá o fiscal matal-os, não obstante ter o dono pago o respectivo imposto.

TITULO X

Das estradas e caminhos do municipio

Art. 80 É prohibido usurpar a servidão das estradas ou caminhos, tapando, mudando ou estreitando por qualquer modo o respectivo leito. O infractor incorrerá na multa de 30\$ e será obrigado a repor a estrada ou caminho no antigo estado; e podendo no caso de reusa, o fiscal mandar fazer o serviço a custa do infractor.
Art. 81 Os caminhos que forem parali, los aos limites das terras, sejam os ditos limites espigão no rumo, serão pelos interessados removidos para os limites, salvo se estes forem por bar. óas ou legaras impraticaveis.
Art. 82 Todas as estradas e caminhos deste municipio serão feitos e concertados annualmente de mão commum, pelos moradores que dalle se servirem, sendo taes estradas ou caminhos considerados municipaes ou do sac. m.
Art. 83 Os moradores deverão concorrer aos trabalhos de factura ou concerto de estradas ou caminhos na seguinte pr. porção: a fazendeiros e seus prepostos com dos terços de suas rabilhadores maiores de quinze annos; os que faltarem por suas mãos, q. tor em lavoura propria, q. tor como colonos ou aggregados, tendo mais de dezoito annos, com o seu serviço.
Art. 84 Nahuam proprietario, colono ou aggregado poderá eximir-se dos trabalhos de caminhos, a titulo de terra outros. O infractor será multado, quer por assim eximir-se, quer por outra reusa, na quantia de 2\$ diarios por pessoa, durante os dias de trabalho.
Art. 85 As estradas e caminhos deverão ter pelo menos tres metros de leito viavel, feito e concertado a enxada, e um metro rogado e varri de cada lado.
Art. 86 Para a factura e concerto de estradas e caminhos, a camara nomeará inspectores que serão obrigados a aceitar o cargo por um anno, salvo motivo attendivel que ficara á apreciação da camara. O que deixar de aceitar o cargo sem motivo juste, incorrerá na multa de 30\$000.
Art. 87 Ao inspector do caminho compete:
§ 1º Manter avisos e moralizadores que pertencem á sua secção, podendo fatal-é por um trabalhador que ficara em uti dos trabalhos de caminhos nesse anno.
§ 2º Dirijir os trabalhos, distribuindo os trabalhos como antes do conveniente; manter a ordem e determinar os atilhos e mudanças precisas nos caminhos.
§ 3º Tomar nota dos trabalhos que notifi dos não comparecerem e remetter á camara a lista dos nomes delles para serem multados.

Art. 88 O trabalhador que se entretiver em conversas, ou com vozerias e ameaças de forma que altere ou possa alterar a ordem dos serviços, ou que desrespeite ao inspetor, sofrerá a multa de 2\$ e vinte e quatro horas de prisão.

Art. 89 Se o inspetor der o camião por frito e este não se prestar ao livro transitado dos carros, será multado na quantia de 10\$ e obrigado a concertar o a sua custa sendo a multa o dobro na reincidência.

Art. 90 Em qualquer tempo que cahir alguma tranqueira no camião ou estrada, ou ocorrer qualquer obstáculo que dificulte o transit, o respectivo inspetor poderá mandar desobstruir por um ou mais trabalhadores, os quaes, conforme a importância do serviço que prestar, poderão ser dispensados de concorrer ao trabalho commum doses anno, ou ser-lhos ha levado a conta dos dias a que seriam obrigados no serviço commum da estrada aquelles dias em que se occuparem no trabalho da desobstrução.

TITULO XI

Da lavoura

Art. 91 Os proprietarios de terrenos neste municipio são obrigados a uma vez por anno, no mez de Maio, aviventar as suas divisas ou rumos das suas terras, dando os confidentes numero igual de trabalhadores durante os trabalhos em seus limites, devendo o rumo ter pelo menos um metro e ocoenta centimetros de largura. O infractor será multado na quantia de 30\$ e obrigado a pagar a outro confidente o preço do serviço que lhe compulta caso este tenha futo só por si todo o serviço. No caso, porém, de nenhum dos ditos confidentes ter feito o referido serviço, será cada um multado na quantia de 30\$000.

§ Unico. Quando os predios estiverem pro-indiviso, a aviventação dos rumos limitrofes será feita pelos condminos, conforme os terrenos occupados por cada um e por todos elles nos terrenos que nenhum esteja occupado.

Art. 92 Ninguem poderá laogar fogo em suas roças ou derrubadas, contiguas a terras de culturas de vihuo, sem que tenha feito o acerto limpo, pelo menos de quat o metros de largura, se o terreno contiguo for de mata ou capoeira, e de dous metros se for de sapezal ou capinzal, e sem que com antecedencia de quatro horas avise aos vizinhos e ao inspetor de quartelão. O infractor incorrerá na multa de 3\$, alem da obrigação de satisfazer o damno causado.

Art. 93 Quando se der o caso de apparecer fogo destruindo matos ou capoeiras, o inspetor de quartelão, e em falta delle a pessoa designada pelo dono do predio invadido pelo fogo, notificará as pessoas vizinhas do lugar do incendio para extinguirem-no. As que, notificadas, não comparecerem, pagarão a multa de 10\$, e a pessoa designada pelo prejudicado ou o inspetor, não fazendo a notificação pagarão a multa de 20\$000.

Art. 94 Todo aquelle que duitar fogo em matas, capoeiras, campos ou plantações alheias, alem da obrigação de reparar o damno que causar, será multado na quantia de 30\$, e seffirá oito dias de prisão.

Art. 95 E' prohibido o tergado de qualquer qualidade junto a terras de lavouras, sem que seja em cercas los com fechos de lã. Constituta-se tal o vallo de dous metros e quarenta e quatro centimetros de boca e dous metros e vinte e dous centimetros de profundidade; cerca de pã o pique de dous metros de altura; de varões ou varas, tendo dois metros de altura e cinco varas horizontaes, sendo renovado o cipó de anno em anno; ou de arame com cinco fios e pões de dous em dous metros. O infractor será multado na quantia de 5\$000.

Art. 96 Os animaes mures, cavallares ou vacouns, que forem encontrados em pastos sem fechos de loi, e entrarem em terrenos de cultura de alguem, serão apprehendidos perante duas testemunhas, e entregues com uma exposição do occorrido ao fiscal que os porá em deposito depois de ter lavado o competente auto em que assignarão as referidas testemunhas, cu alguem a seu rogo, fazendo lavar editaes com o preso lo tres dias mencionando os signaes dos mesmos animaes.

§ 1º Se o dono dos animaes, dentro do referido prazo os reclamar, ser lhos-hão entregues pagando a multa de 5\$ por cada um e as despezas do deposito e condução, não podendo isto exceder a 2\$, por cabeça.

§ 2º Findo o prazo de tres dias sem que os donos dos animaes os tenham reclamado, serão os ditos animaes vendidos em hasta publica para pagamento da multa e despezas, e o restante entregue ao dono, se o reclamar dentro do prazo de tres mezes, findos os quaes sem que appareça reclamante, será o dinheiro remetido ao juiz do evento.

§ 3º Se os animaes encontrados em terrenos de cultura forem bravos ou ariscos, de modo a não poderem ser apprehendidos, o prejudicado testemunha: a o facto e comunicará ao fiscal por intermedio das duas testemunhas, podendo neste caso o fiscal na forma do artigo antecedente, quanto ao auto. No caso de reincidencia, a multa poderá elevar-se até a quantia de 30\$, sendo na primeira 10\$; na segunda 20\$ e na terceira 30\$, por cada animal.

Art. 97 Os porcos, cabras e carneiros que forem encontrados em plantações alheias, avisados os respectivos donos por duas vezes, serão mortos pelos dono da plantação.

Art. 98 Ninguem poderá caçar em matas ou campos alheios, sem consentimento do dono, sob pena de 20\$ de multa e o dobro na reincidencia.

§ Unico. Para a imposição da multa bastará o proprietario denunciar o facto ao fiscal, apresentando duas testemunhas, que assignarão o competente auto.

Art. 99 Os proprietarios que fixarem tanques ou represas de aguas para a serventia de suas propriedades, o deverão fazer com a necessaria segurança e solidez, de modo a não serem arrombados pela força das aguas, ga antindo desta forma a propriedade dos que mereçam aguas abaixo. O infractor será multado na quantia de 20\$ e soffrerá oito dias de prisão, alem de ser obrigado a reparar o damno causado. Os proprietarios serão sempre responsaveis pelas represas feitas por seus colonos, empregados ou aggregados, sempre que verificar a falta de segurança e solidez.

TITULO XII

Das casas de negocio e sua policia, dos atravessadores de generos e dos mascates

Art. 100 Ninguem poderá abrir casa de negocio de qualquer natureza de commercio nesta cidade, povoações, estradas, ou em qualquer lugar do municipio, em qualquer periodo do anno, nem mesmo continuar com casa de negocio para cuja abertura tenha-se fundado a licença, sem que para isso req.era e obtenha licença do presidente da camara, que não a poderá negar, desde que o requerente se mostre quites com a fazenda geral, provincial e municipal. O contraventor será multado na quantia de 20\$, e será obrigado ao pagamento dos impostos e a tirar a respectiva licença, que lhe será negada, em quanto não tiver pago a multa.

Art. 101 As licenças devem ser concedidas em qualquer tempo do anno para aquelles que se estabelecem de novo e não assim para os já estabelecidos, que devem tirar a por todo e m z de Janeiro. O infractor será multado na quantia de 20\$, ficando vedado ao procurador receber os impostos, sem que se jam acompanhados da importância da multa.

Art. 102 Os que requererem licença depois de decorridos alguns trimestres do anno, ser-lhos-hão abitados proporcionalmente os trimesres decorridos, a excepção das fracções de trimestre, que serão cobradas como se fossem trimestre inteiro. Exceptuam-se os mascates que pagão os impostos do anno inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido.

Art. 103 As licenças terminarão sempre no dia 31 de Dezembro de cada anno, e todo o negociante já estabelecido que não quiser continuar no anno seguinte, deverá fechar a porta nesse dia ou antes, comunicando ao procurador.

Art. 104 Todo o negociante que, não querendo continuar com o negocio não o tiver fecho de conformidade com o artigo antecedente, mas tenha vendido ou conservado o negocio aberto em qualquer dos dias do mez de Janeiro, será obrigado a tirar a licença e pagar os direitos para todo anno, ainda mesmo que não tenha de continuar. O infractor será multado na quantia de 20\$000.

Art. 105 Os negociantes ambulantes de fazendas, generos de armazem, armazinhos, joias, obras de ouro, ou de qualquer metal precioso, objectos de caldeireiro ou fundeiro, ou de que quer outros artigos de mercancia, estão sujeitos ás disposições dos artigos 100, 101, 103 e 04, e pagarão o imposto da tabella. Multa ao infractor de 20\$000.

Art. 106 Os mascates de quaisquer generos ou artigos, sujeitos aos impostos da tabella, que começarem a mascatear, sem que primeiramente tenham obtido a respectiva licença, depois de multados na quantia de 20\$, na forma do artigo antecedente, ser-lhos-hão abitados proporcionalmente os artigos de que se trata, para segurança da importância da multa e impostos, se residirem em outro municipio.

Art. 107 Quando os mascates façam o seu commercio em ouro, prata, pedras preciosas e outras joias, alem da multa que lhos será imposta, soffrerão oito dias de prisão, quando a infracção se der no municipio para fora da cidade.

Art. 108 Todos os negociantes de qualquer natureza, ainda mesmo os mascates e qualquer outra pessoa que venda qualquer genero que se deva pesar ou medir, serão obrigados a fazer todos os annos, até o fim do mez de Fevereiro, p lo padrão da camara, os seus pesos e medidas, incluindo se nesta di posição os fazendeiros que venderem generos. O infractor será multado na quantia de 10\$000.

Art. 109 Os que venderem por pesos e medidas não aferidos, e os que, tendo aferido, os falsificarem, serão multados na quantia de 30\$ e soffrerão oito dias de prisão. Na mesma pena incorrerão aquelles que falsificarem os carimbos de aferição ou que por qualquer modo leem ao comprador na quantidade do peso ou medida.

Art. 110 Alem dos pesos e medidas serão também aferidos annualmente, no mesmo tempo as balanças. Multa de 10\$000 re. ao infractor.

Art. 111 O aferidor dará conhecimento por aferição que fizer, declarando nelle os pesos, medidas e balanças, e o nome de quem pertencer, sendo carimbadas todas as peças com o carimbo da camara.

Art. 112 O aferidor que der conhecimento sem ter aferido, ou marcar peças sem ter sido autorizado pelos padrões da camara, será multado na quantia de 30\$ e obrigado a fazer a aferição como determina este edicto.

Art. 113 Os negociantes que em suas casas permitirem tumultos, jogos, vozerias e ajuntamentos, pagarão a multa de 10\$, se permitirem estas coisas antes do t que de recolher, e de 30\$, se depois do toque de recolher.

Art. 114 Os negociantes ambulantes de qualquer especie, andarão sempre com a respectiva licença, para apresentarem-na a quem direito tiver de examinal-a. O infractor será multado a multa de 10\$000.

Art. 115 Os que se antes que venderem vinhos artificiaes, sem a competente declaração, de modo a fazer suppor ao comprador que são naturaes, pagarão a multa de 20\$, e a multa será imposta depois de ter o fiscal mandado fazer o exame por dois chimicos, os quaes poderão pagar até a quantia de 10\$ a cada um, quantia que ficará por conta do negociante, caso a infracção se verifique.

Art. 116 Os negociantes que offerecerem a venda generos deteriorados ou podres, serão multados na quantia de 20\$, e obrigados a retirar os mesmos generos do commercio; e se os ditos generos forem vendidos a crianças, a idiotas ou a cegos, alem da multa que incorrerá, seffirá oito dias de prisão.

TITULO XIII

Do mercado

Art. 117 Os que tiverem generos alimentícios ou de primeira necessidade, como farinha, feijão, milho, arroz, toucinho, assucar, café, rapadura, polvilho, batatas, carafá, alpina, ovos, e b lã, e outros desta natureza, não especificados, para venderem nesta cidade, serão obrigados a estacionar no mercado por tempo nunca menor de quatro horas e somente depois de expirado o prazo e de tirarem a alta, poderão vender pelas ruas. Sendo escravos, estacionarão apenas duas horas quando trouxerem generos aos domingos. O infractor será multado na quantia de 20\$000.

Art. 118 Não ficam comprehendidos no artigo antecedente os generos comprados em porção para serem transportados ou exportados mas obrigados ao disposto no referido artigo não só os mercadores deste municipio, como os de qualquer outro que vierem vender seus generos nesta cidade.

Art. 119 O mercado funcionará todos os dias desde ás seis horas da manhã, até as seis da tarde, e será administrado por um inspetor nomeado e juramentado pela camara, com ordenad annual de seis centos mil réis (600\$000)

Art. 120 Todo aquelle que atravessar qualquer genero mencionado no artigo 117, quer dentro da cidade, quer nas estradas do municipio, pagará a multa de 30\$ impoedose igual multa ao vendedor.

Art. 121 Aquelle que se mancomunar para comprar generos no mercado em nome de diversas pessoas, sendo, porém, para uma só, para revender ou para o consumo, pagará a multa de 20\$. Esta mesma multa pagará cada um dos que se mancomunarem.

Art. 122 Todo aquelle que fizer qualquer trato com o vendedor, de comprar os generos fóra do mercado por certa quantia, para obter os todos ou parte dellas, depois de findo o prazo, pagará a multa de 10\$. Esta mesma multa pagará o vendedor que aceitar a proposta do comprador para vender fóra do mercado por preço certo todos ou parte dos generos que trouzer a venda.

Art. 123 O inspetor será obrigado a permanecer no mercado todos os dias, desde as seis horas da manhã até as seis da tarde, e ali verificará a hora da chegada de qualquer vendedor de generos para dar-lhe alta no fim das quatro horas de estada, se antes não tiver acabado de vender.

Art. 124 O inspetor, para observancia do artigo antecedente, terá a seu cargo um livro aberto, numerado e rubricado pelo presidente desta camara, para nelle lançar diariamente o nome dos vendedores, a hora em que chegarão e em que se venderão, bem como a qualidade e quantidade dos generos entrados, dos que foram vendidos e dos que e dos que voltaram em poder do vendedor.

Art. 125 Terá mais o inspetor um livro a seu cargo, aberto, numerado e rubricado pelo presidente da camara, para nelle escripturar a receita do mercado, fazendo os lançamentos das arrecadações dos impostos, de forma que fique mencionado o nome do contribuinte, a qualidade e a quantidade dos generos sobre os quaes sobrou os mesmos impostos.

Art. 126 Os generos que forem expostos no mercado serão vendidos em pequena porção, a juizo do inspetor, tendo em vista a abundancia ou falta dos mesmos generos na cidade, baseando-se para isso na boa regra de equidade ou cumprindo as ordens que pelo fiscal lhe forem dadas. O vendedor que desobedecer as ordens do inspetor, será multado na quantia de 5\$ a 30\$ conforme a falta que houver dos generos e a quantidade que o vendedor possuir.

Art. 127 E' prohibida no mercado a venda de generos deteriorados ou podres, de maneira que estejam imprestaveis para o consumo. O infractor será multado na quantia de 5\$000.

Art. 128 Ao inspetor compete a attribuição de manter no mercado a ordem e toda a fiscalisação interna, bem como impor aos infractores as multas em que incorrerem, fazendo-lhe os autos precisos pelo secretario da camara, sendo assignados por duas testemunhas presencias da infracção.

Art. 129 Quando os infractores já se acharem nas ruas por terem tirado alta ou por terem acabado de vender os seus generos, ao fiscal e não ao inspetor compete a imposição de qualquer multa por factos occorridos no mercado.

Art. 130 O inspetor que deixar de cumprir os seus deveres, infringindo as disposições que lhe são referentes, será multado pelo presidente da camara, depois de ter ouvido o fiscal ou o queixoso, na quantia de 5\$ a 30\$000.

Art. 131 Logo que os generos sejam expostos no mercado, pagará o vendedor os impostos constantes na tabella, assim como o vendedor que não exp. ser os seus generos, mas entregal-os a qualquer comprador fóra do mercado, sem que tenha trazido a respectiva gnia, ficará sujeito aos mesmos impostos, alem da multa em que incorrer.

Tabella dos impostos do mercado

- Art. 132 Os que expozerem generos para serem vendidos no mercado, pagarão:
1º Por um litro de arroz pilado 5 réis.
2º Por um litro de arroz com casca 2 réis.
3º Por um litro de feijão 3 réis.
4º Por um litro de milho ou de mandioca 3 réis
5º Por um litro de polvilho 5 réis.
6º Por um litro de batatas, carafá, alpina 2 réis.
7º Por um litro de fubá e outros generos não especificados 2 réis.
8º Por um kilo de toucinho, assucar e café 10 réis.
9º Por um kilo de fumo 40 réis
10º Por cada kilo de outros generos não especificados 10 réis.
11 Por uma duzia de ovos 20 réis
12 Por um frango 20 réis.
13 Por um queijo 50 réis.
14 Por um leitão 200 réis.
15 Por um peru 200 réis.
16 Por cada pato, gingu e isariá 30 réis.
17 Por cada vendedor de doces que quizer vender dentro do mercado, por cada dia 200 réis.

TITULO XIV

Tabella de diversos impostos

Art. 133 Os carros e carroças de seis moel, quer deste, quer de outros municipios, que transportarem generos da negocio, ou que ganharem frute ou aluguel pela condução de qualquer objecto, serão carimbados e pagarão annualmente o imposto de 10\$. Multa igual ao imposto. Exceptuam-se os carros que somente contiuzirem mantimentos para a cidade.

Art. 134 Os carros ou trolys de aluguel para transporte de pessoas serão carimbados, e pagarão annualmente 10\$. Multa igual ao imposto. As carroças pagarão 5\$ e os carroções 10\$. Multa igual ao imposto.

Art. 135 Todo aquelle que não tendo casa de negocio quizer cortar pórcos para vender, requererá licença do presidente da camara, e só poderá vender depois de ter pago o imposto de 30\$ annual e aferido os pesos e balança. Multa 20\$000

Art. 136 Os que quizerem vender no municipio, aguardente fabricada fora della, pagarão por cada cargauro 2\$. O infractor será multado no dobro do imposto até a ajuda da camara.

Art. 137 Ninguem poderá dar espectaculos publicos de qualquer natureza que seja, salvo sendo destinados a obras pias, sem que primeiramente tenha pago a camara o respectivo imposto, sendo por espectaculos dramaticos e outros theatros 5\$ cada noite, e por qualquer outro, incluindo as de circo, 20\$ cada noite ou cada espectaculo. Multa de 10\$000.

Art. 138 Os tocadores de ralejos, pandeiros, tocadores de harpa e outros semelhantes, pagarão o imposto de 5\$ por cada vez que vierem ao municipio. Multa de 5\$000.

Art. 139 Os que quizerem expor cosmorama ou diorama, pagarão 2\$ por dia que noite. Multa igual ao imposto

Art. 140 Todo aquelle que vender bilhetes de loterias no municipio, seja dono do negocio ou agente, pagará o imposto annual de 50\$. Multa de 30\$000

Art. 141 Todo aquelle que quizer ter jogo de lotó ou vispora, pagará o imposto annual de 50\$. Multa de 30\$000.

Art. 142 Todo aquelle que quizer ter bilhar nesta cidade ou municipio, pagará o imposto annual de 10\$ por cada bilhar, alem do que deve pagar se vender qualquer genero aos jogadores ou a outros. Multa de 10\$000.

Art. 143 Os bicharéis que exercerem a advocacia, os medicos e os advogados provisionados, pagarão o imposto annual de 10\$. Multa de 10\$000.

Art. 144 Os aliciadores, tabelhões e escriptores, pagarão o imposto annual de 10\$. Multa de 10\$000

Art. 145 Aquelle que tiver machina de beneficiar café para ganhar, pagará o imposto annual de 10\$. Multa de 5\$000.

Art. 146 Aquelle que tiver engenho de serrar, olaria para negocio, pagará o imposto annual de 10\$. Multa de 5\$000.

Art. 147 Aquelle que tiver vacca de leite dentro da povoação, pagará o imposto annual de 5\$ por cada vacca. Multa de 5\$. As vaccas que forem escombradas, e que os donos não tenham pago o dito imposto, serão apprehendidas e vendidas em leilão na forma do artigo 96, observando-se todas as formalidades deste artigo.

Art. 148 Todo aquelle que tiver pasto de aluguel pagará o imposto annual de 5\$ Multa de 5\$000.

Art. 149 As esvas ou tabernas que fornecerem comidas, percebendo juros, pagarão annualmente o imposto de 2\$. Multa igual ao imposto

Art. 150 Todo aquelle que tiver hotel dentro da cidade ou no municipio, pagará o imposto annual de 15\$. Multa de 10\$000.

Art. 151 Os relojeiros, lenhistas e retratistas que quizerem exercer a sua profissão nesta cidade ou municipio, pagará o imposto annual de 10\$. Multa de 5\$000.

Art. 152 Todo aquelle que tiver padaria nesta cidade ou no municipio, pagará o imposto annual de 10\$. Multa de 10\$. Sendo as padarias sujeitas, no caso de venderem outros generos além de pã, biscotas ou manteiga, aos respectivos impostos.

Art. 153 Todo aquelle que quizer abrir botica em esta cidade ou no municipio, por occasião de qualer festa ou espectaculo, pagará, ainda que seja negociante, o imposto de 5\$ por cada oito dias. Multa igual ao imposto.

Art. 154 As fabricas de licores ou de cerveja, pagarão o imposto annual de 20\$. Multa de 10\$000.

ANNUNCIOS

GELO

Kilo 200 rs.

Fabricado de agua da Cantareira, vende-se unicamente na

Confeitaria

DE ADOLPHO NAGEL RUA DA IMPERATRIZ N. 26

10-5

Tratamento da bocca

Elixir dentifricio

Este excellente elixir, formula do illustre e distincto clinico dr. Luiz Pereira Barreto, e preparado pelo pharmaceutico J. K. de Macedo Soares, deve ser preferido a qualquer outro, por ser além de aromatico, fresco e destruidor da carie, o dissolvente de todas as gorduras que adherem aos dentes, originando-lhes a sua destruição.

Pharmacia Popular

5 RUA DA IMPERATRIZ 5 50-9 S. PAULO

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia

De ordem do rvdm. sr. dr. irmão commissario convindo os srs. irmãos para uma reunião que se effectuará na quarta-feira, 24 do corrente, ás 5 horas da tarde, no lugar do costume, afim de se tratar de negocios urgentes.

Consistorio em S. Paulo, em 23 de Novembro de 1886.

O irmão secretario, Estevam Leão Bourroel.

COLLEGIO IVY

Communico aos srs. paes de familia que as ferias geraes deste estabelecimento começarão a 15 de Dezembro do corrente anno, reabrindo-se as aulas a 15 de Janeiro proximo futuro do anno de 1887.

S. Paulo 24 de Novembro de 1886. O director, José Marques de Oliveira Ivyhy.



Companhia Rio Claro

Quinta e ultima chamada de saplitas

De ordem da directoria da Companhia Rio Claro, convindo aos srs. accionistas a fazerem a quinta e ultima entrada de capitães na razão de 20% ou 40\$000 por acção, das ultimamente rateadas, com o respectivo sello, e isto até o dia 21 de Dezembro proximo futuro.

As entradas podem ser feitas n'este scriptorio na caixa da Companhia; em São Paulo a Sá e Andrade e no Rio de Janeiro ao Banco do Commercio.

Rio Claro, 19 de Novembro de 1886. Carlos Emilio de Azevedo Marques Secretario

8-3 de 3 em 3 dias

TRABALHADOR

Preciza-se d'um homem para todos os serviços de casa na

Confeitaria Nagel

RUA DA IMPERATRIZ N. 26 4-2

Mosquitos

O acreditado Pó da Persta contra os mosquitos etc., vende-se em pacotes de rs. 1\$000, a duzia rs. 9\$000, na

Pharmacia Ypiranga

RUA DIREITA S. PAULO

A praça

Os abaixo assignados sócios componentes da firma Lacerda, Camargo & Arbenz, estabelecida n'esta praça, com commercio de importação e fabrica de machinas; communico a quem possa interessar que dissolvam-se amigavelmente a referida sociedade retirando-se o socio João Arbenz pago e satisffeito de todos os seus haveres; ficando todo o activo e passivo a cargo dos socios Candido Franco de Lacerda e Joaquim Franco de Camargo Junior sob a razão social de

LACERDA, CAMARGO & COMP. S. Paulo, 22 de Novembro de 1886.

Candido Franco de Lacerda. Joaquim Franco de Camargo Junior. João Arbenz.